ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026 – PMU
CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA

PREÂMBULO

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

Aos [●] dias do mês de [●] de 2026, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede na Avenida Rio Branco, nº 3.717, Umuarama/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, [●], com a interveniência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana ("SESTRAM"), órgão gestor, regulador e fiscalizador dos serviços ("PODER CONCEDENTE"), e, de outro, na qualidade de contratada, a [●], pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede em [●], na [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada pelo seu [●] ("CONCESSIONÁRIA"), em decorrência da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [●]/2026 – PMU (Processo Administrativo nº [●]/2026), homologada em [●].

CONSIDERANDO QUE:

i. O PODER CONCEDENTE decidiu atribuir à iniciativa privada, mediante concessão comum, a prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Umuarama, contemplando os serviços e investimentos indicados no ANEXO II – PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA);

ii. O ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da LICITAÇÃO, por ter ofertado o MENOR VALOR POR QUILÔMETRO RODADO, nos termos do art. 9º, caput, da Lei Federal nº 12.587/2012, c/c o art. 15, I, da Lei Federal nº 8.987/1995 e, a partir de sua vigência, o art. 33, caput, da Lei Federal nº 15.432/2026; e

iii. A LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente e o seu objeto foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO, que é a própria CONCESSIONÁRIA;

Resolvem as PARTES, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual será regido pelos termos e condições a seguir.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. BASE LEGAL

1.1. Este CONTRATO é regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (LEI FEDERAL DE CONCESSÕES), pela Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), pela Lei Federal nº 15.432, de 2026 (Marco Legal do Transporte Público Coletivo Urbano, a partir de sua vigência), pelo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, pela Lei Orgânica do Município de Umuarama, pelas Leis Municipais nº 2.198/1999, nº 4.572/2022, nº 4.699/2023 (com a redação dada pelas Leis nº 4.971/2026 e nº 5.000/2026) e nº 4.971/2026 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LEI DE LICITAÇÕES), pelos Decretos Municipais nº 067/2023 e nº 278/2024 e demais normas que regem a matéria, pelas regras constantes do EDITAL, pela PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas as normas supracitadas e concorda em se sujeitar a suas estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

i. Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;

ii. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados na legislação;

iii. Fiscalizar a sua execução; e

iv. Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

2.1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que, porventura, não puderem ser sanadas por recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

i. Em primeiro lugar, pelas normas das Leis Federais nº 8.987/1995, nº 9.074/1995, nº 12.587/2012 e, a partir de sua vigência, nº 15.432/2026 e, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela legislação municipal aplicável, que prevalecem sobre quaisquer outras;

ii. Em segundo lugar, pelas cláusulas deste CONTRATO e seus ANEXOS;

iii. Em terceiro lugar, pelas normas contidas no EDITAL e seus ANEXOS; e

iv. Em quarto lugar, pelo REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e pelas normas e determinações expedidas pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da SESTRAM.

2.2. Os termos e expressões grafados com letra maiúscula terão o significado atribuído na Seção 1.4 do EDITAL, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos demais ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na legislação aplicável.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, independentemente de transcrição, o EDITAL da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [●]/2026 – PMU, a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA e os seguintes ANEXOS do EDITAL:

01. ANEXO I – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO;

02. ANEXO II – PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA);

03. ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FROTA E GARAGEM;

04. ANEXO IV - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA;

05. ANEXO V – SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE;

06. ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS;

07. ANEXO VII – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;

08. ANEXO VIII – MANUAL METODOLÓGICO;

09. ANEXO IX – MATRIZ TARIFÁRIA PROPOSTA (PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO), tal como apresentada pela CONCESSIONÁRIA;

10. ANEXO X – MATRIZ TARIFÁRIA – VALOR MÁXIMO;

11. ANEXO XI – MODELOS DE VISITA TÉCNICA;

12. ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO, com o seu APÊNDICE I – REGULAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS (REGULAMENTO DOS SERVIÇOS) e o APÊNDICE II – FÓRMULA DE REAJUSTE ANUAL DO VALOR POR QUILÔMETRO RODADO, que integram este CONTRATO para todos os fins de direito.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerá o EDITAL sobre seus ANEXOS e o CONTRATO sobre a PROPOSTA COMERCIAL, observada a ordem de interpretação da Cláusula 2.1.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO

4. OBJETO

4.1. Este CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, a ser prestado por meio de veículos do tipo ônibus integrantes da frota pública fornecida pelo PODER CONCEDENTE (frota operacional) e da frota reserva disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo a operação, a manutenção e a gestão das LINHAS da MODALIDADE REGULAR, a operação do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, do SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA OPERAÇÃO e do SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO, a implantação de melhorias e a manutenção do nível de qualidade do serviço, nos termos do ANEXO II – PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA) e demais ANEXOS.

4.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos serviços, conforme previsto no PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA) e de acordo com o nível de qualidade estipulado pelo ANEXO V – SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE.

4.2.1. A execução dos serviços será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos ANEXOS, às normas técnicas para sua execução e manutenção, ao REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e aos atos normativos editados pelo PODER CONCEDENTE.

4.3. A CONCESSÃO abrange a rede de LINHAS radiais com retorno ao Terminal Central, os itinerários, as frequências e os quadros de horários definidos no ANEXO II – PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), com quilometragem programada de 101.272 (cento e um mil, duzentos e setenta e dois) quilômetros por MÊS PADRÃO (mês sem férias escolares), distribuída entre ônibus padron e micro-ônibus, que poderão ser alterados

pelo PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 46, observado o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

4.3.1. A programação operacional de cada mês (viagens, frota de largada e quilometragem) será fixada pelo PODER CONCEDENTE por Ordem de Serviço da Operação (OSO), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, admitida a redução da oferta nos meses de férias escolares, feriados e períodos de baixa demanda, sem que isso configure alteração unilateral para os fins da Cláusula 46.2, desde que a quilometragem programada anual não seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) de 12 (doze) vezes a quilometragem do MÊS PADRÃO.

5. PRAZO

5.1. O prazo da CONCESSÃO é de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, sendo o prazo de vigência do CONTRATO iniciado com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e acrescido de 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo da CONCESSÃO, exclusivamente para a conclusão dos procedimentos de devolução dos BENS REVERSÍVEIS, prestação de contas e liquidação de obrigações.

5.1.1. A FASE PRÉ-OPERACIONAL terá duração máxima de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do CONTRATO, prazo dentro do qual a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações necessárias ao início da operação previstas na Cláusula 10, ressalvado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para disponibilização da garagem e da estrutura de operação definitivas, previsto na Cláusula 10.1.3.

5.1.1.1. As providências necessárias ao início da operação, inclusive aquelas relativas à frota reserva, aos sistemas de bilhetagem eletrônica, controle, monitoramento e informação ao usuário, ao pessoal e ao plano operacional, deverão estar concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do CONTRATO. A garagem e a estrutura de operação definitivas deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da mesma data. Esses prazos prevalecem sobre disposições divergentes dos ANEXOS, preservados os prazos intermediários compatíveis previstos neste CONTRATO e ressalvados os atrasos imputáveis exclusivamente ao PODER CONCEDENTE.

5.1.2. Concluída a FASE PRÉ-OPERACIONAL, será emitida a ORDEM DE INÍCIO, autorizando-se o início da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA e iniciando-se a contagem do prazo da CONCESSÃO.

5.1.3. Atrasos na conclusão da FASE PRÉ-OPERACIONAL que sejam de responsabilidade comprovada da CONCESSIONÁRIA, além das penalidades a que estiver sujeita, não acarretarão a postergação do termo final do CONTRATO, que permanecerá fixado em função da data prevista para a ORDEM DE INÍCIO.

5.1.4. A gestão e os riscos atrelados à FASE PRÉ-OPERACIONAL, principalmente quanto a custos e investimentos, são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.1.4.1. O atraso sem motivação das etapas da FASE PRÉ- OPERACIONAL poderá acarretar em caducidade do CONTRATO.

5.2. O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 5 (cinco) anos, a critério do PODER CONCEDENTE, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 4.699/2023, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.000, de 24 de setembro de 2026, mediante decisão motivada fundada em critérios objetivos de vantajosidade e de desempenho e em justificativa técnica, jurídica e econômico-financeira, na forma do item 2.2 do EDITAL, desde que, cumulativamente:

i. A frota, considerada em conjunto, tenha observado, durante toda a CONCESSÃO, a idade média máxima de 6 (seis) anos e a idade máxima de 12 (doze) anos por veículo fixadas no ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FROTA E GARAGEM, comprovadas nas vistorias semestrais, ressalvado o envelhecimento dos veículos da frota pública cuja renovação incumba ao PODER CONCEDENTE;

ii. A CONCESSIONÁRIA tenha atingido os índices mínimos de eficiência operacional e de qualidade fixados no ANEXO V – SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das avaliações periódicas realizadas, e esteja prestando os serviços de maneira adequada;

iii. Inexistam investimentos em atraso por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA e esta não tenha praticado infrações consideradas graves ou gravíssimas no último ano do prazo contratual;

iv. A CONCESSIONÁRIA se comprometa a realizar os novos investimentos eventualmente determinados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive a renovação da frota, com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições; e

v. A CONCESSIONÁRIA mantenha as condições de habilitação exigidas na LICITAÇÃO e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (art. 6º, parágrafo único, III, da Lei Municipal nº 4.699/2023, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.000/2026).

5.3. A prorrogação, observados os requisitos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 4.699/2023, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.000/2026, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação da CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 12 (doze) meses do termo final da CONCESSÃO, de estudo técnico e econômico-financeiro que demonstre ser a prorrogação mais vantajosa do que a realização de nova

licitação, de parecer da Procuradoria-Geral do Município e de decisão motivada do PODER CONCEDENTE, com publicação da respectiva justificativa, e poderá ensejar a revisão do VALOR POR QUILÔMETRO RODADO e das condições contratuais, observado o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

5.4. A prorrogação não constitui direito da CONCESSIONÁRIA, e a sua não concessão não gera direito a indenização.

6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R$ 51.648.720,00 (cinquenta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais), na data-base de agosto de 2026, correspondente à estimativa do valor total da REMUNERAÇÃO a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da CONCESSÃO, calculada com base no preço máximo admitido de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado e na quilometragem programada constante do ANEXO II – PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA).

6.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das partes, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou para qualquer outro fim que implique utilização do valor estimado do contrato como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

6.3. O VALOR POR QUILÔMETRO RODADO contratado, único para todas as LINHAS e tipos de veículo, resultante da PROPOSTA COMERCIAL vencedora, é de R$ [●] ([●]) por quilômetro, na data-base de agosto de 2026, e constitui a base de cálculo da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, na forma do Capítulo V.

7. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

7.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do presente CONTRATO, que:

i. É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

ii. Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do e/ou na forma prevista no EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;

iii. É a própria pessoa jurídica que participou isoladamente da LICITAÇÃO e foi declarada vencedora, sendo vedada a participação de consórcios, nos termos da Seção 6 do EDITAL;

iv. Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a legislação aplicável, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;

v. Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao serviço, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

vi. Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

vii. Visitou o Município e percorreu os itinerários das LINHAS (ou, caso não o tenha feito, assumiu o risco de tal conduta, nos termos da Seção 4 do EDITAL), teve pleno acesso e examinou adequadamente todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS;

viii. Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

ix. Formulou sua PROPOSTA COMERCIAL levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO, a frota inicial a ser disponibilizada pelo PODER CONCEDENTE e todas as informações e documentos colocados à disposição dos participantes da LICITAÇÃO, incluindo no VALOR POR QUILÔMETRO RODADO todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

x. Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pelo ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO; e

xi. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

7.2. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do presente CONTRATO, que:

i. Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;

ii. A LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE;

iii. A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do PODER CONCEDENTE, fundamentada em estudo de viabilidade demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e

iv. Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA COMERCIAL por parte do ADJUDICATÁRIO.

8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos serviços constantes neste instrumento e seus ANEXOS, em especial aqueles descritos no PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA).

8.2. A prestação dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nos atos normativos do PODER CONCEDENTE, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS.

8.3. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos do art. 6º, § 1º, da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, observados os requisitos mínimos de qualidade previstos no art. 31 da Lei Federal nº 15.432/2026.

8.3.1. A qualidade, a eficiência e a segurança serão aferidas, de forma permanente, pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos PARÂMETROS DE QUALIDADE e indicadores constantes do ANEXO V – SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE, consolidados, na periodicidade prevista nesse Anexo, no ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO (IGQS), que incide sobre a REMUNERAÇÃO na forma da Cláusula 14.

8.3.2. A regularidade e a continuidade são caracterizadas pela prestação contínua, habitual e conforme dos serviços, dentro dos horários regulares da operação.

8.3.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO e o seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.

8.3.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS, com especial atenção aos idosos e pessoas com restrições motoras e necessidades especiais.

8.4. Em casos comprovadamente motivados e não decorrentes de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA, não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em emergência ou após prévio aviso, quando:

8.4.1. Por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e

8.4.2. Por inadimplemento do USUÁRIO, considerando o interesse da coletividade.

8.4.3. A interrupção do serviço na hipótese prevista na Cláusula 8.4.2 não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado.

9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS

9.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de eventuais licenças prévia, de instalação e de operação; certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação dos serviços e demais ações necessárias para permitir sua prestação.

9.1.1. Não serão imputáveis às PARTES os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pelas PARTES.

9.2. A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, não podendo exercer, diretamente, poder de polícia nem impor multas, penalidades ou outras formas de sanção administrativa e/ou penais, sendo-lhe também vedado, diretamente, por meio de seu quadro próprio de pessoal, o uso de força equivalente à policial ou força física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS, devendo, em caso de necessidade, acionar as forças de segurança pública competentes.

9.3. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrar comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

10. ORDEM DE SERVIÇO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A emissão da ORDEM DE INÍCIO fica condicionada à conclusão da FASE PRÉ-OPERACIONAL, cuja finalização dependerá do atendimento integral das providências estabelecidas a seguir:

10.1.1. Receber do PODER CONCEDENTE, mediante Termo de Cessão de Uso e laudo de vistoria conjunta, a frota operacional inicial de 28 (vinte e oito) veículos (21 ônibus padron e 7 micro-ônibus) indicada no ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FROTA E GARAGEM, integralmente fornecida pelo PODER CONCEDENTE, na condição de BENS REVERSÍVEIS, bem como os equipamentos do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA adquiridos pelo Município (Contrato nº 199/2025, apenso ao ANEXO IV), observado o Capítulo XIII.

10.1.1.1. Disponibilizar, às suas expensas, a frota reserva mínima de 3 (três) veículos, sendo 2 (dois) ônibus padron e 1 (um) micro/midi, com as características e a idade máxima fixadas no ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FROTA E GARAGEM, equipados com os validadores e demais equipamentos embarcados do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA por ela adquiridos, na forma da Cláusula 11.6.3, cadastrando-a perante o PODER CONCEDENTE.

10.1.2. Implantar e operar, em conformidade com o ANEXO IV – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, o SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA adquirido pelo Município, com reconhecimento facial e integração temporal de até 45 (quarenta e cinco) minutos (Cláusula 11.6.4), o SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA OPERAÇÃO e o SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO, com os respectivos equipamentos embarcados, softwares, rede de postos de venda e recarga de CRÉDITOS ELETRÔNICOS e central de controle operacional, assegurando ao PODER CONCEDENTE acesso integral e em tempo real aos dados operacionais e de arrecadação.

10.1.3. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do CONTRATO, o anteprojeto das instalações de garagem para homologação do PODER CONCEDENTE; disponibilizar, antes do início da operação, garagem provisória aprovada pela SESTRAM, com condições mínimas de guarda, abastecimento, manutenção e segurança dos veículos; e disponibilizar a garagem, as instalações de manutenção, abastecimento e guarda dos veículos e os EQUIPAMENTOS DE GARAGEM definitivos, em conformidade com o ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FROTA E GARAGEM, no Município de Umuarama, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura, comprovando a propriedade, a posse ou a locação dos imóveis pelo prazo da CONCESSÃO.

10.1.4. Contratar e treinar o pessoal operacional e de apoio, com a formação e a habilitação exigidas pela legislação e pelo ANEXO II – PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), e apresentar ao PODER CONCEDENTE o organograma, o quadro de pessoal e o plano de treinamento.

10.1.5. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, o plano operacional de início da operação, contemplando a alocação da frota por LINHA, as escalas, o quadro de horários, o plano de comunicação aos USUÁRIOS e o plano de contingência.

10.1.6. Comprovar a contratação dos seguros previstos na Cláusula 22 e a prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO prevista na Cláusula 23.

10.1.7. Requerer ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término da FASE PRÉ-OPERACIONAL, declarando que procedeu a vistoria da frota e solicitando a vistoria das instalações e dos sistemas, para fins de emissão da ORDEM DE INÍCIO.

10.2. O PODER CONCEDENTE realizará a vistoria no prazo de até 10 (dez) dias do requerimento e, estando atendidas as condições desta Cláusula, emitirá a ORDEM DE INÍCIO; constatadas pendências, fixará prazo para a sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis em caso de atraso imputável à CONCESSIONÁRIA.

10.3. Poderá ser admitida a emissão de ORDEM DE INÍCIO parcial, de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, desde que atendido o interesse público e assegurada a continuidade do serviço aos USUÁRIOS.

10.4. Os custos e os riscos da FASE PRÉ-OPERACIONAL são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ressalvado o fornecimento da frota inicial pelo PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO II – PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

i. Executar os serviços, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS e/ou a terceiros;

ii. Executar todos os serviços, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;

iii. Prestar os serviços sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos da legislação aplicável;

iii-A. Contribuir permanentemente para a atratividade do transporte coletivo e para o aumento da demanda, mediante a qualidade, a regularidade, a urbanidade no atendimento e a divulgação dos serviços, e elaborar e executar o PLANO ANUAL DE ATRATIVIDADE (Cláusula 14.1.9.1), como dever inerente ao serviço adequado, sujeitando-se ao AJUSTE DE DESEMPENHO DE DEMANDA (Cláusula 14.1.9), sem prejuízo da alocação ao PODER CONCEDENTE dos riscos de demanda e de RECEITA TARIFÁRIA (Cláusula 14.1.6 e ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS);

iv. Prestar todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da SESTRAM;

v. Executar todas as atividades relativas à CONCESSÃO com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo PODER CONCEDENTE;

vi. Garantir a segurança e a integridade física dos USUÁRIOS e dos trabalhadores do serviço, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, vigilância, logística e tecnologia adequados e cumprindo as determinações do PODER CONCEDENTE;

vii. Submeter-se à fiscalização do PODER CONCEDENTE, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

viii. Realizar os serviços com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste CONTRATO, devendo efetuar registro cadastral junto à SESTRAM;

ix. Garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável por parte de todas as eventuais subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos USUÁRIOS e à proteção ambiental;

x. Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO e dos seus ANEXOS;

xi. Comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias, sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico;

xii. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório com informações detalhadas sobre: a) a quilometragem programada e a efetivamente realizada por LINHA, com a justificativa das diferenças; b) as estatísticas de passageiros transportados por categoria, de viagens realizadas e de acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras; c) o estado de conservação da frota e dos BENS REVERSÍVEIS; e d) o desempenho de suas atividades e a execução financeira, inclusive a arrecadação tarifária.

xiii. Manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à diretoria da CONCESSIONÁRIA, para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS dos serviços, durante todo o prazo do CONTRATO;

xiv. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente ou, mediante solicitação justificada, em periodicidade menor (Cláusula 11.7), balancete contábil e suas demonstrações financeiras correspondentes ao trimestre anterior, conforme práticas de mercado para o objeto do CONTRATO, sem prejuízo de futura regulamentação pelo PODER CONCEDENTE;

xv. Implementar e apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE o Plano de Contas, com o objetivo de registrar os dados contábeis da CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, especialmente aqueles relativos aos encargos assumidos, mantendo contabilidade segregada da CONCESSÃO;

xvi. Adotar boas práticas de governança corporativa e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade;

xvii. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, semestralmente, relatório sobre os impactos e as medidas de controle ambientais decorrentes da execução dos serviços, assim como o índice de renovação da frota e o índice de gratuidade por LINHA;

xviii. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, as notas fiscais dos insumos, peças e serviços aplicados na frota e dos veículos eventualmente adquiridos;

xix. Publicar no Diário Oficial do Município e disponibilizar em seu sítio eletrônico, anualmente, as Demonstrações Financeiras completas, auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, com destaque para: a) detalhamento das transações com partes relacionadas; b) depreciação e amortização de ativos; c) provisão para contingências; d) relatório da administração; e) declaração contendo o valor do capital social integralizado e as alterações na composição societária;

xx. Não celebrar contrato com terceiros, cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO, exceto se mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE;

xxi. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços;

xxii. Informar o PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

xxiii. Manter o PODER CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO;

xxiv. Ressarcir integralmente o PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 11.5, de todos os valores que este vier a desembolsar em razão de condenações judiciais ou administrativas por responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, ambiental ou consumerista decorrentes da operação do sistema de transporte coletivo público, inclusive por danos causados aos USUÁRIOS e a terceiros e por reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA ou às suas subcontratadas;

xxv. Zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, respondendo pela guarda, conservação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, abastecimento, licenciamento e regularidade documental dos veículos que integram a frota, inclusive daqueles fornecidos pelo PODER CONCEDENTE, e pelos seguros previstos na Cláusula 22;

xxvi. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

xxvii. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO;

xxviii. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;

xxix. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos serviços;

xxx. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos serviços;

xxxi. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;

xxxii. Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme para as funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

xxxiii. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se como única empregadora por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada na operação dos serviços, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;

xxxiv. Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

xxxv. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias;

xxxvi. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas;

xxxvii. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE;

xxxviii. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos;

xxxix. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos eventuais serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados;

xl. Providenciar, antes do início dos serviços, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor.

xli. Manter atualizado e fornecer ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, o dossiê e o histórico profissional completo de todos os empregados e prestadores de serviço alocados na execução do objeto contratual, contendo, no que couber, qualificações, treinamentos, certificados e registros de eventuais penalidades ou advertências;

xlii. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e congêneres, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;

xliii. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços relacionados ao objeto do contrato, apresentando, por escrito e no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, relatório detalhado sobre tais fatos, incluindo, se o caso, contribuição de entidades especializadas externas à concessionária, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar referidos fatos ou circunstâncias;

xliv. Recrutar toda mão de obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

xlv. Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE eventuais reformulações de operação, desde que atendidos as referências apresentadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e respeitada a legislação em vigor;

xlvi. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias;

xlvii. Atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular;

xlviii. Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V Título 2, regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora nº 10;

xlix. Possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, nos termos da Lei Federal nº 14.457/2022;

l. Prover que os funcionários sob sua responsabilidade ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando cartões individuais de identificação, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs) eventualmente necessários à segurança das atividades em curso.

li. Manter, para todas as atividades eventualmente relacionadas a serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;

lii. Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

liii. Adotar medidas para responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos USUÁRIOS, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

liv. Apresentar, até 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável, podendo o PODER CONCEDENTE exigi-los em periodicidade menor, mediante solicitação justificada (Cláusula 11.7);

lv. Designar um responsável técnico à frente das atividades dos serviços, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE;

lvi. Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica ou, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO; e

lvii. Manter controle estatístico de acidentes por veículo e por LINHA, bem como registro individualizado de manutenção de cada veículo da frota.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções indicadas no CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO, devendo, ainda, observar o dever de guarda dos referidos documentos pelo prazo de vigência do CONTRATO.

11.2.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na Cláusula 11.2, serão transmitidos sem ônus e em regime de exclusividade ao PODER CONCEDENTE a qualquer tempo, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO ("Representante da CONCESSIONÁRIA"), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Representante da CONCESSIONÁRIA, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.

11.3.2. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Representante da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

11.4. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos serviços.

11.4.1. Não são consideradas, dentre outras, como ocasionada pela CONCESSIONÁRIA, eventuais indenizações decorrentes da localização de obras ou da mera existência dos serviços.

11.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo ressarcimento integral ao PODER CONCEDENTE de todos os valores que este vier a desembolsar, a qualquer título, em decorrência de condenações judiciais, acordos homologados ou decisões administrativas relativas à responsabilidade civil, inclusive a responsabilidade objetiva do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e a prevista no art. 25 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, e à responsabilidade trabalhista, inclusive a responsabilidade subsidiária ou solidária atribuída ao PODER CONCEDENTE, decorrentes da operação do sistema de transporte coletivo público, abrangidos o principal, a correção monetária, os juros, as custas, os honorários advocatícios e periciais e as demais despesas processuais.

11.5.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.

11.5.2. O ressarcimento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do desembolso acompanhada da respectiva comprovação, com atualização pelo IPCA/IBGE, sob pena de retenção dos valores nos pagamentos da REMUNERAÇÃO e de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, sem prejuízo da cobrança judicial.

11.5.3. Citado ou notificado em processo que verse sobre fatos relacionados à operação, o PODER CONCEDENTE comunicará a CONCESSIONÁRIA, que deverá fornecer todos os subsídios à defesa e requerer o seu ingresso no feito, quando cabível, respondendo, em qualquer caso, na forma desta Cláusula.

11.5.4. A obrigação de ressarcimento subsiste à extinção do CONTRATO, qualquer que seja a sua causa, em relação aos fatos ocorridos durante a sua vigência.

11.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela implantação, operação, manutenção e atualização do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, cujos equipamentos e insumos foram adquiridos pelo Município (Contrato nº 199/2025, apenso ao ANEXO IV) e permanecem de sua propriedade, e dos sistemas de controle e informação, respondendo perante o PODER CONCEDENTE, os USUÁRIOS e terceiros por falhas desses sistemas, independentemente de dolo ou culpa dos fornecedores.

11.6.1. Os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com os fornecedores do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA deverão assegurar ao PODER CONCEDENTE o acesso integral aos dados de arrecadação e de operação, a propriedade da base de dados dos USUÁRIOS e dos CRÉDITOS ELETRÔNICOS e a continuidade dos serviços em caso de extinção da CONCESSÃO, na forma do anexo respectivo do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.

11.6.2. São de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, o pagamento dos custos mensais (mensalidades de manutenção, suporte, licenças, hospedagem, conectividade e demais encargos) e a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos do SISTEMA DE

BILHETAGEM ELETRÔNICA instalados na frota operacional e na frota reserva (31 veículos), nos terminais e nos postos de venda, inclusive os decorrentes da contratação prevista na Cláusula 11.6.6, sem direito a ressarcimento ou a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, por se tratar de custo considerado no VALOR POR QUILÔMETRO RODADO.

11.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir, às suas expensas, e instalar, até o término da FASE PRÉ-OPERACIONAL, os validadores e demais equipamentos embarcados do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (inclusive de reconhecimento facial e de monitoramento) para os 3 (três) veículos da frota reserva por ela disponibilizados, compatíveis e integrados ao sistema do Contrato nº 199/2025; esses equipamentos integram os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e seguem o regime da frota reserva previsto na Cláusula 41.1.

11.6.4. O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA assegurará ao USUÁRIO a integração temporal entre as LINHAS, sem o pagamento de nova TARIFA PÚBLICA, pelo tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, contado da primeira validação, observada a matriz de integração definida pelo PODER CONCEDENTE (ANEXO IV – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA).

11.6.5. A RECEITA TARIFÁRIA arrecadada por meio do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA ou a bordo pertence ao PODER CONCEDENTE e será creditada ou repassada integralmente à CONTA VINCULADA DO SISTEMA, no máximo no primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação, atuando a CONCESSIONÁRIA, quanto a esses valores, como mera arrecadadora e depositária, vedada qualquer retenção ou compensação, ressalvada a sistemática de retenção autorizada na forma da Cláusula 14.1.4.2.

11.6.6. A renovação ou a nova contratação, com a fornecedora do sistema (TRANSDATA), dos serviços de manutenção, suporte, licenças, hospedagem e conectividade do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, durante todo o prazo da CONCESSÃO, desde que mantido o mesmo padrão operacional do sistema atual descrito no ANEXO IV, inclusive quanto ao reconhecimento facial, à integração temporal e ao acesso do PODER CONCEDENTE aos dados (Cláusula 11.6.1). A substituição da fornecedora dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE e da demonstração de compatibilidade com os equipamentos do Município e de migração integral da base de dados, sem direito a reequilíbrio.

11.7. Os relatórios, balancetes, demonstrações e demais informações que a CONCESSIONÁRIA deva apresentar em periodicidade trimestral, semestral ou anual, nos termos deste CONTRATO e dos seus ANEXOS, poderão ser exigidos pelo PODER CONCEDENTE em periodicidade ou prazo menor, mediante solicitação justificada, observado o prazo mínimo de atendimento da Cláusula 28.3.2.

12. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

i. Acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos serviços, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;

ii. Fiscalizar a execução dos serviços, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;

iii. Fiscalizar e realizar auditorias, se e quando entender necessário, quanto ao cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, podendo, para tanto, contar com o apoio de terceiros contratados, se assim desejar;

iv. Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos serviços;

v. Fornecer à CONCESSIONÁRIA, na FASE PRÉ-OPERACIONAL, a frota inicial de veículos indicada no ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FROTA E GARAGEM, em condições de operação, licenciada e vistoriada, mediante Termo de Cessão de Uso, bem como todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários ao desenvolvimento dos serviços;

vi. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

vii. Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

viii. Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA para fins de apuração e aplicação de eventual penalidade;

ix. Emitir o termo de aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos eventuais projetos de engenharia das obras e dos serviços a serem implantados ou modificados;

x. Receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativas à atuação da CONCESSIONÁRIA, cientificando os USUÁRIOS das medidas adotadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 29, VII, da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES;

xi. Analisar e aprovar, se for o caso, os planos, projetos e propostas de alteração operacional apresentados pela CONCESSIONÁRIA;

xii. Inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;

xiii. Analisar e decidir os pedidos de reajuste e de revisão previstos neste CONTRATO, nos prazos nele fixados;

xiv. Adotar as providências necessárias à declaração de utilidade pública de imóveis a serem eventualmente desapropriados, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões;

xv. Fixar a TARIFA PÚBLICA e as demais tarifas do sistema, bem como as gratuidades e os descontos, na forma da legislação municipal e da política tarifária;

xvi. Efetuar o pagamento da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, custeada com a RECEITA TARIFÁRIA depositada na CONTA VINCULADA DO SISTEMA e com os recursos do FUNDO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL - FTCP (SUBSÍDIO), na forma e nos prazos previstos no Capítulo V, e prover os recursos orçamentários necessários;

xvii. Elaborar, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, a programação operacional das LINHAS, emitir as Ordens de Serviço da Operação e aprovar as alterações de itinerários, frequências e quadros de horários;

xviii. Construir, com recursos próprios, o novo Terminal Central previsto no ANEXO II – PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), e manter e operar os terminais, pontos de parada e abrigos, por intermédio da SESTRAM; a operação do Terminal Central poderá, a critério do PODER CONCEDENTE, ser delegada à CONCESSIONÁRIA mediante termo aditivo específico, com a correspondente recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ou, caso a CONCESSIONÁRIA não deseje assumi-la, ser objeto de licitação própria para contratação de terceiros; e

12.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE, em caso de necessidade, promover as eventuais desapropriações, instituir as servidões administrativas e as ocupações temporárias necessárias à realização dos serviços, bem como arcar com os ônus e indenizações decorrentes, seja por acordo ou pela propositura de ações judiciais.

12.2.1. Os imóveis objetos de desapropriação serão transferidos ao domínio do PODER CONCEDENTE.

12.2.2. Os bens desapropriados terão a sua posse transferida para a CONCESSIONÁRIA, para uso e gozo da CONCESSÃO, permanecendo o domínio de tais bens com o PODER CONCEDENTE.

12.3. São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

12.4. O PODER CONCEDENTE poderá, por ato motivado da SESTRAM, solicitar que a CONCESSIONÁRIA retire provisoriamente da operação o operador ou prestador cuja conduta configure infração prevista no APÊNDICE I – REGULAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS que ponha em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a regularidade do serviço, cabendo exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, na condição de empregadora ou contratante, apurar o fato e adotar as medidas cabíveis segundo a legislação trabalhista e o respectivo contrato.

12.5. Atendida a solicitação, a CONCESSIONÁRIA assegurará a continuidade do serviço com outro profissional habilitado, sem ônus adicional ao PODER CONCEDENTE.

12.6. A retirada provisória do profissional ou prestador solicitada pelo PODER CONCEDENTE não gera vínculo empregatício entre o operador ou prestador e a Administração Pública, sendo a CONCESSIONÁRIA a única e exclusiva responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias decorrentes da medida.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

13.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, das demais disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

i. Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste CONTRATO;

ii. Ser conduzido com segurança e urbanidade;

iii. Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;

iv. Ser transportado em veículos em boas condições de manutenção, segurança, acessibilidade e limpeza;

v. Ter serviços à sua disposição em conformidade com a cobertura espacial e os intervalos fixados no ANEXO II – PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA);

vi. Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelos demais USUÁRIOS;

vii. Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos serviços;

viii. Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

ix. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus prepostos na execução do CONTRATO;

x. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os serviços possam ser prestados de forma adequada e racional;

xi. Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os serviços;

xii. Contribuir para manter as boas condições dos equipamentos urbanos e os veículos através dos quais são prestados os serviços;

xiii. Portar-se de modo adequado, respeitando os demais USUÁRIOS, fiscais e operadores, mantendo a ordem e os bons costumes nos veículos, pontos de parada e terminais;

xiv. Pagar a tarifa devida corretamente;

xv. Identificar quando o USUÁRIO é isento, conforme legislação vigente;

xvi. Contribuir, informando ao PODER CONCEDENTE e/ou órgão de segurança quaisquer atos dos operadores ou USUÁRIOS que venham em prejuízo a sustentabilidade do Sistema, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos ao Sistema de Transporte;

xvii. Apresentar o cartão de transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização do PODER CONCEDENTE, quando solicitado;

xviii. Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de parada e terminais;

xix. Não utilizar o sistema de modo que venha a comprometer a higiene dos veículos, pontos de parada, terminais ou seus ocupantes;

xx. Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais USUÁRIOS;

xxi. Não utilizar aparelhos sonoros que venham causar desconforto aos demais passageiros; e

xxii. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos serviços, inclusive por meio do SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO.

CAPÍTULO V - EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14. RECEITAS DA CONCESSÃO

14.1. Pela prestação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA fará jus exclusivamente ao recebimento da REMUNERAÇÃO mensal, paga pelo PODER CONCEDENTE e apurada mediante a aplicação da seguinte fórmula, na qual incide a avaliação permanente da qualidade prevista no ANEXO V – SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE, sem qualquer vinculação ao valor da TARIFA PÚBLICA, à RECEITA TARIFÁRIA ou à quantidade de passageiros transportados (art. 9º da Lei Federal nº 12.587/2012 e, a partir de sua vigência, arts. 33 e 34, I, da Lei Federal nº 15.432/2026), ressalvado o AJUSTE DE DESEMPENHO DE DEMANDA da Cláusula 14.1.9:

$$REM(i) = PRO_KM(i) \times T_KM(i) \times (0{,}90 + 0{,}10 \times IGQS(i) / 100)$$

em que: REM(i) é a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA no mês “i”; PRO_KM(i) é a produção quilométrica na oferta realizada dos serviços no mês “i”, apurada por LINHA e por tipo de veículo na forma da Cláusula 14.1.1; T_KM(i) é o VALOR POR QUILÔMETRO RODADO único resultante da PROPOSTA COMERCIAL que deu origem ao CONTRATO (Cláusula 6.3), em vigor no mês “i”, reajustado na forma da Cláusula 15 e do APÊNDICE II; e IGQS(i) é o ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE UMUARAMA vigente no mês “i”, apurado na periodicidade e conforme a metodologia do ANEXO V – SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE.

14.1.1. A produção quilométrica na oferta realizada será calculada pela soma, em todas as LINHAS “j”, do produto do total de viagens realizadas na LINHA “j” no mês “i” (VIAG(j,i)) pela extensão da LINHA “j” no mês “i” (EXT(j)): $PRO_KM(i) = \Sigma j\ [\ VIAG(j,i) \times EXT(j)\]$, com registro discriminado por tipo de veículo para fins de controle operacional. Somente serão computadas as viagens programadas ou autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, efetivamente realizadas e registradas pelo SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA OPERAÇÃO, excluídas as viagens não realizadas, incompletas ou realizadas em desacordo com a programação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.1.2. A quilometragem mensal será apurada em relatório emitido pela CONCESSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conferido e homologado pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias úteis,

prazo em que poderá glosar, motivadamente, as viagens ou quilômetros não comprovados, assegurado à CONCESSIONÁRIA o contraditório em 5 (cinco) dias úteis.

14.1.3. A RECEITA TARIFÁRIA, decorrente da TARIFA PÚBLICA paga pelos USUÁRIOS e arrecadada por meio do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, e as demais receitas do sistema são receitas públicas, de titularidade do PODER CONCEDENTE, depositadas em CONTA VINCULADA DO SISTEMA de sua titularidade (Cláusula 11.6.5), e constituem fontes de custeio da REMUNERAÇÃO, não se incorporando ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, ainda que retidas por ela na sistemática da Cláusula 14.1.4.2.

14.1.4. O PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a REMUNERAÇÃO homologada em até 30 (trinta) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês operado, utilizando os recursos da CONTA VINCULADA DO SISTEMA e, no que estes não bastarem, os recursos aportados pelo Município ao FUNDO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL - FTCP (SUBSÍDIO); se a RECEITA TARIFÁRIA for superior à REMUNERAÇÃO, o excedente permanecerá na CONTA VINCULADA DO SISTEMA, à disposição do PODER CONCEDENTE, para a modicidade tarifária e o custeio do sistema, sem qualquer direito da CONCESSIONÁRIA.

14.1.4.1. O pagamento da REMUNERAÇÃO fica condicionado à verificação, pelo PODER CONCEDENTE, do cumprimento das obrigações legais e contratuais pela CONCESSIONÁRIA no mês de referência, à produção quilométrica efetivamente realizada e à aplicação da fórmula da Cláusula 14.1, sem prejuízo da retenção de valores correspondentes a multas e ressarcimentos devidos.

14.1.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá, por ato motivado da SESTRAM, autorizar que a CONCESSIONÁRIA retenha a RECEITA TARIFÁRIA arrecadada no mês, a título de adiantamento da REMUNERAÇÃO desse mês, com acerto após a homologação da produção quilométrica e a aplicação da fórmula da Cláusula 14.1, observado o seguinte (a partir de sua vigência, art. 24, parágrafo único, da Lei Federal nº 15.432/2026):

i. A retenção limita-se, em cada mês, a 90% (noventa por cento) da REMUNERAÇÃO estimada do mês, calculada com a quilometragem programada na OSO, o VALOR POR QUILÔMETRO RODADO vigente e o último IGQS apurado; o valor arrecadado que exceder esse limite será creditado na CONTA VINCULADA DO SISTEMA no prazo da Cláusula 11.6.5;

ii. Homologada a REMUNERAÇÃO do mês, se o valor retido for inferior ao devido, o PODER CONCEDENTE pagará a diferença no prazo da Cláusula 14.1.4; se for superior, a CONCESSIONÁRIA recolherá o excedente à CONTA VINCULADA DO SISTEMA em até 2 (dois) dias úteis contados da homologação, sob pena de compensação com créditos futuros e da penalidade prevista no APÊNDICE I;

iii. As multas definitivamente aplicadas e não pagas, as glosas e os ressarcimentos devidos ao PODER CONCEDENTE serão abatidos da diferença a pagar ou somados ao excedente a recolher;

iv. A RECEITA TARIFÁRIA retida mantém a natureza de receita pública até o acerto, será escriturada pela CONCESSIONÁRIA em conta contábil própria, e os rendimentos financeiros eventualmente auferidos serão revertidos à CONTA VINCULADA DO SISTEMA;

v. A CONCESSIONÁRIA assegurará à SESTRAM acesso completo, imediato e irrestrito aos dados agregados e desagregados do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, inclusive de comercialização de CRÉDITOS ELETRÔNICOS e de rendimentos financeiros, e contratará auditoria independente anual da arrecadação e da retenção, com auditor selecionado pelo PODER CONCEDENTE a partir de opções oferecidas pela CONCESSIONÁRIA.

14.1.4.3. A retenção é mecanismo de fluxo de caixa: não altera o valor da REMUNERAÇÃO, não transfere à CONCESSIONÁRIA a titularidade da RECEITA TARIFÁRIA nem o risco de demanda e poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo pelo PODER CONCEDENTE, por ato motivado, em especial nos casos de atraso no recolhimento de excedentes, divergência nos dados de arrecadação ou IGQS igual ou inferior a 60 (sessenta) pontos.

14.1.5. O atraso no pagamento da parcela devida pelo PODER CONCEDENTE sujeitará o valor em atraso à atualização monetária pelo IPCA/IBGE e a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, sem prejuízo do disposto na Cláusula 37.

14.1.6. A TARIFA PÚBLICA é definida e revista por Decreto Municipal do Poder Executivo, com base em estudos de custos desenvolvidos pela SESTRAM e nos parâmetros definidos neste CONTRATO, na forma da legislação municipal, e não se confunde com a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 12.587/2012 e, a partir de sua vigência, dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 15.432/2026. A TARIFA PÚBLICA é única para todas as LINHAS e corresponde a R$ 4,00 (quatro reais), conforme o Decreto Municipal em vigor. Compete exclusivamente ao PODER CONCEDENTE a fixação e a definição dos níveis da TARIFA PÚBLICA (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 12.587/2012 e, a partir de sua vigência, art. 33, § 2º, da Lei Federal nº 15.432/2026), e os riscos de demanda, de variação da RECEITA TARIFÁRIA, de concessão de gratuidades e descontos e de fixação da tarifa são a ele alocados, na forma do ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS, sem repercussão sobre a REMUNERAÇÃO, ressalvado o AJUSTE DE DESEMPENHO DE

DEMANDA da Cláusula 14.1.9, que não transfere à CONCESSIONÁRIA o risco de demanda e se limita a incentivo e sanção vinculados à meta de desempenho nela fixada.

14.1.7. A incidência do IGQS na fórmula da Cláusula 14.1 corresponde à parcela variável da REMUNERAÇÃO vinculada à qualidade, limitada a 10% (dez por cento) do produto entre a produção quilométrica e o VALOR POR QUILÔMETRO RODADO, e não se confunde com as multas previstas no Capítulo XI. Para fins da fórmula, o IGQS é limitado a 100 (cem) pontos, ainda que acrescido da bonificação prevista no ANEXO V – SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE, que produz efeitos apenas na classificação da CONCESSIONÁRIA e no Plano de Consequências.

14.1.8. O IGQS será apurado pelo PODER CONCEDENTE com a periodicidade prevista no ANEXO V – SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE e aplicado aos meses subsequentes à sua divulgação até nova apuração; nos primeiros 6 (seis) meses de operação, ou enquanto o índice não for apurado, considerar-se-á IGQS igual a 100 (cem) pontos.

14.1.8.1. A contestação do IGQS pela CONCESSIONÁRIA (Cláusula 30.2 e ANEXO V – SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE) não suspende a sua aplicação; acolhida a contestação, as diferenças serão compensadas na REMUNERAÇÃO do mês seguinte ao da decisão.

14.1.9. A REMUNERAÇÃO será acrescida ou reduzida, anualmente, pelo AJUSTE DE DESEMPENHO DE DEMANDA (ADD), incentivo e sanção vinculados à meta de desempenho da CONCESSIONÁRIA na atração e na fidelização de USUÁRIOS, em atenção à prioridade do transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado e ao estímulo ao seu uso, e à exigência de metas de desempenho com incentivos e penalidades a elas vinculados (art. 6º, II, e art. 10, I e II, da Lei Federal nº 12.587/2012 e, a partir de sua vigência, arts. 4º, III, 5º, VII, 6º, XII, 9º, VI, e 31, § 2º, da Lei Federal nº 15.432/2026), apurado na forma das Cláusulas 14.1.9.2 a 14.1.9.8 e observado o seguinte:

i. A meta consiste na manutenção e no crescimento da quantidade anual de PASSAGEIROS PAGANTES EQUIVALENTES registrada no SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA em relação ao ano de operação anterior, depurada dos efeitos da alteração da TARIFA PÚBLICA e dos benefícios tarifários, da variação da oferta determinada pelo PODER CONCEDENTE e dos eventos cujo risco a ele é alocado; o primeiro ano de operação constitui o período de referência, sem aplicação do ADD;

ii. Superada a meta, a CONCESSIONÁRIA fará jus à PARCELA DE INCENTIVO À DEMANDA, correspondente a 20% (vinte por cento) da RECEITA TARIFÁRIA adicional, desde que, no ano de apuração, o IGQS médio seja igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos, não lhe tenha sido aplicada, em caráter definitivo, penalidade por infração gravíssima e o PLANO ANUAL DE ATRATIVIDADE tenha sido executado (art. 10, II, da Lei Federal nº 12.587/2012 e, a partir de sua vigência, art. 35, parágrafo único, da Lei Federal nº 15.432/2026);

iii. Verificada redução da demanda superior à margem de tolerância de 3% (três por cento), aplicar-se-á a DEDUÇÃO POR DESEMPENHO DE DEMANDA, correspondente a 20% (vinte por cento) da RECEITA TARIFÁRIA perdida além dessa margem, salvo se o IGQS médio do ano for igual ou superior a 90 (noventa) pontos ou se a CONCESSIONÁRIA comprovar a execução integral do PLANO ANUAL DE ATRATIVIDADE e que a redução decorreu de fatores alheios à sua gestão, na forma da Cláusula 14.1.9.6;

iv. A PARCELA DE INCENTIVO À DEMANDA e a DEDUÇÃO POR DESEMPENHO DE DEMANDA são limitadas, cada uma, a 3% (três por cento) da REMUNERAÇÃO do ano de apuração, não transferem à CONCESSIONÁRIA o risco de demanda, não constituem multa nem EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, não afastam as penalidades do APÊNDICE I e terão os seus parâmetros reavaliados em cada REVISÃO ORDINÁRIA.

14.1.9.1. A CONCESSIONÁRIA apresentará à SESTRAM, até 60 (sessenta) dias antes do início de cada ano de operação e, para o primeiro ano, até 60 (sessenta) dias após a ORDEM DE INÍCIO, o PLANO ANUAL DE ATRATIVIDADE, com as ações, metas, indicadores e cronograma destinados à atração e à fidelização de USUÁRIOS, contemplando, no mínimo:

i. Informação ao USUÁRIO e comunicação dos serviços;

ii. Pontualidade, regularidade e conforto;

iii. Qualidade do atendimento e capacitação dos operadores;

iv. Rede de comercialização e recarga de CRÉDITOS ELETRÔNICOS;

v. Ações junto a escolas, empresas, polos geradores de viagens e novos loteamentos;

vi. Análise dos dados de demanda por LINHA e propostas de ajuste da programação, para apreciação do PODER CONCEDENTE.

14.1.9.1.1. A SESTRAM aprovará o plano, ou determinará ajustes motivados, em até 30 (trinta) dias. A execução será reportada nos relatórios trimestrais e avaliada na apuração do ADD. As ações do plano compreendem as obrigações de informação, atendimento e comunicação já previstas neste CONTRATO e

nos ANEXOS e consideram-se remuneradas pelo VALOR POR QUILÔMETRO RODADO; as ações adicionais solicitadas pelo PODER CONCEDENTE que impliquem acréscimo de custos dependerão de prévio acordo entre as partes.

14.1.9.2. O indicador do ADD é a quantidade anual de PASSAGEIROS PAGANTES EQUIVALENTES (PPE), apurada pelo SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, correspondente à soma dos embarques de cada categoria de USUÁRIO multiplicados pelo respectivo fator de equivalência à TARIFA PÚBLICA integral (pagante integral = 1; meia-passagem = 0,5; gratuidade = 0), na metodologia do ANEXO VIII – MANUAL METODOLÓGICO; os embarques em integração temporal sem novo pagamento (Cláusula 11.6.4) têm fator zero. O ano de apuração corresponde a cada período de 12 (doze) meses contado da ORDEM DE INÍCIO; o primeiro ano de operação é o período de referência, e a primeira apuração ocorrerá ao término do segundo ano de operação.

14.1.9.3. A demanda de referência do ano "n" será calculada pela fórmula:

$$PPE_REF(n) = PPE(n-1) \times FT(n) \times FO(n)$$

em que: PPE(n-1) é o PPE do ano anterior, depois de excluídos os meses afetados por evento excludente (Cláusula 14.1.9.4) e recalculado com os fatores de equivalência vigentes no ano "n", se alterados os benefícios tarifários; FT(n) é o fator de neutralização tarifária, $FT(n) = [TPU(n) / TPU(n-1)]^{\varepsilon}$, sendo TPU a TARIFA PÚBLICA integral média de cada ano, ponderada pelo número de meses de vigência de cada valor, e ε a elasticidade-preço de referência da demanda, fixada em -0,40; e FO(n) é o fator de neutralização da oferta, $FO(n) = [KM_PROG(n) / KM_PROG(n-1)]^{\gamma}$, sendo KM_PROG a quilometragem anual programada nas OSOs pelo PODER CONCEDENTE e γ a elasticidade-oferta de referência da demanda, fixada em 0,50.

14.1.9.4. Consideram-se eventos excludentes, cujos meses serão desconsiderados tanto no ano "n" quanto no ano "n-1" (comparação pareada dos meses remanescentes), mediante decisão motivada da SESTRAM:

i. Caso fortuito ou força maior (Cláusula 17.3), inclusive emergência sanitária declarada pela autoridade competente;

ii. Paralisação dos serviços por greve não imputável à CONCESSIONÁRIA;

iii. Interdição viária ou obra pública que altere o itinerário de LINHAS responsáveis por mais de 10% (dez por cento) da quilometragem programada;

iv. Implantação ou extinção de serviços, integrações ou benefícios tarifários por decisão do PODER CONCEDENTE, quando o efeito não puder ser neutralizado na forma da Cláusula 14.1.9.3;

v. Outros fatos alheios à gestão da CONCESSIONÁRIA, cujo risco seja do PODER CONCEDENTE na forma do ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS.

14.1.9.5. A variação da demanda do ano "n", calculada com os mesmos meses considerados na apuração de PPE_REF(n) e com 4 (quatro) casas decimais, é $\Delta D(n) = PPE(n) / PPE_REF(n) - 1$. Sendo ΔD(n) positivo, a CONCESSIONÁRIA fará jus à PARCELA DE INCENTIVO À DEMANDA (PID), nas condições do inciso ii da Cláusula 14.1.9, calculada pela fórmula:

$$PID(n) = \text{mínimo} \{ \alpha \times [PPE(n) - PPE_REF(n)] \times TPU(n) ; LIM \times REM_ANO(n) \}$$

em que: α é o percentual de partilha da RECEITA TARIFÁRIA adicional, fixado em 20% (vinte por cento); LIM é o limite anual, fixado em 3% (três por cento); e REM_ANO(n) é a soma das REMUNERAÇÕES mensais do ano de apuração, calculadas na forma da Cláusula 14.1. A PID será custeada com recursos da CONTA VINCULADA DO SISTEMA, e o saldo da RECEITA TARIFÁRIA adicional permanece à disposição do PODER CONCEDENTE, para a modicidade tarifária e o custeio do sistema.

14.1.9.6. Sendo ΔD(n) inferior a -TOL, em que TOL é a margem de tolerância, fixada em 3% (três por cento), aplicar-se-á a DEDUÇÃO POR DESEMPENHO DE DEMANDA (DDD), calculada pela fórmula abaixo, cujo valor reverterá à CONTA VINCULADA DO SISTEMA:

$$DDD(n) = \text{mínimo} \{ \alpha \times [PPE_REF(n) \times (1 - TOL) - PPE(n)] \times TPU(n) ; LIM \times REM_ANO(n) \}$$

Não se aplicará a DDD se, no ano de apuração, o IGQS médio for igual ou superior a 90 (noventa) pontos (pontuação correspondente ao padrão excelente em todos os indicadores do ANEXO V), ou se a CONCESSIONÁRIA comprovar ter executado integralmente o PLANO ANUAL DE ATRATIVIDADE aprovado e demonstrar, com base em dados objetivos, que a redução da demanda decorreu de fatores alheios à sua gestão não captados pelas Cláusulas 14.1.9.3 e 14.1.9.4.

14.1.9.7. A SESTRAM apurará o ADD em até 60 (sessenta) dias contados do término de cada ano de apuração e notificará a CONCESSIONÁRIA da memória de cálculo, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, e decidirá em seguida, de forma motivada. A PID será paga, ou a DDD descontada, em 3 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir da REMUNERAÇÃO do mês seguinte ao da decisão.

14.1.9.8. Os parâmetros ε, γ, α, LIM e TOL serão reavaliados em cada REVISÃO ORDINÁRIA (Cláusula 20.1, c), com base na série histórica de demanda do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, sem efeitos retroativos.

14.1.9.9. Exemplo ilustrativo, com valores meramente hipotéticos: PPE(n-1) = 1.170.000; TARIFA PÚBLICA e quilometragem programada inalteradas (FT = FO = 1); PPE_REF(n) = 1.170.000; TPU(n) = R$ 4,00; REM_ANO(n) = R$ 9.000.000,00 (limite de 3% = R$ 270.000,00). Havendo crescimento para PPE(n) = 1.228.500 (ΔD = +5,00%), a PID será de 0,20 × 58.500 × 4,00 = R$ 46.800,00, permanecendo com o sistema R$ 187.200,00 da RECEITA TARIFÁRIA adicional de R$ 234.000,00. Havendo queda para PPE(n) = 1.111.500 (ΔD = -5,00%), a DDD será de 0,20 × (1.170.000 × 0,97 - 1.111.500) × 4,00 = R$ 18.720,00, salvo nas hipóteses da Cláusula 14.1.9.6. Se a TARIFA PÚBLICA passar de R$ 4,00 para R$ 4,40 durante todo o ano "n", FT = 1,10 ^ (-0,40) = 0,9626 e PPE_REF(n) = 1.126.242, de modo que a queda de demanda decorrente do aumento da tarifa não é imputada à CONCESSIONÁRIA.

14.2. As isenções, gratuidades e descontos das tarifas cobradas diretamente dos USUÁRIOS são aqueles previstos na legislação federal e municipal, relacionados ao tipo de USUÁRIO (idosos, estudantes e demais categorias), devendo ser observados pela CONCESSIONÁRIA.

14.2.1. O custo dos benefícios de gratuidade e de desconto tarifário é apurado por meio do indicador PASSAGEIRO EQUIVALENTE, que corresponde à soma dos passageiros transportados ponderada pelas tarifas dos diferentes serviços, descontos ou isenções em relação à tarifa predominante, e é suportado pelo sistema por meio do SUBSÍDIO, sem repercussão sobre o VALOR POR QUILÔMETRO RODADO.

14.3. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, poderá explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, alternativas ou complementares, nos termos do art. 11 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, desde que estas atividades não comprometam os padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto no CONTRATO e na legislação vigente.

14.3.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente consideradas quando da apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou frustração das receitas por ela estimadas.

14.4. A exploração de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, para fins de arrecadação de RECEITAS ACESSÓRIAS, estará permitida desde que previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, mediante solicitação que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

14.4.1. Descritivo detalhado da(s) atividade(s);

14.4.2. Os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar e o percentual de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE do total das receitas brutas auferidas;

14.4.3. Caso haja, o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);

14.4.4. A projeção dos faturamentos previstos no projeto para a CONCESSIONÁRIA; e

14.4.5. A demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços objeto do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

14.5. O PODER CONCEDENTE poderá oferecer objeção à solicitação de que trata a Cláusula 14.4, por decisão motivada e devidamente fundamentada, exclusivamente na hipótese de a atividade impactar, de modo comprovado, os serviços objeto do CONTRATO e/ou a segurança dos USUÁRIOS, ou ainda colidam com outras políticas públicas (meio ambiente, saúde, educação, etc.) ou que sejam vedadas pelo ordenamento jurídico por qualquer razão.

14.6. Quaisquer contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento de projetos associados ou empreendimento acessórios, deverão ter seu prazo limitado à vigência deste CONTRATO, não se admitindo a celebração de contratos por prazo superior.

14.7. O PODER CONCEDENTE avaliará a pertinência do projeto ou empreendimento e, caso seja conveniente, o autorizará, sendo vedada, em qualquer hipótese, a antecipação das receitas à CONCESSIONÁRIA relativamente ao período que extrapolar o prazo de vigência do CONTRATO.

14.8. Toda e qualquer RECEITA ACESSÓRIA, será compartilhada com o PODER CONCEDENTE, tendo o seu percentual definido em cada caso, porém nunca inferior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto dessas receitas.

14.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando ao PODER CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres e demais informações necessárias ao acompanhamento de sua exploração, decorrentes dos CONTRATOS e outros instrumentos pertinentes.

14.8.2. Os montantes apurados a serem compartilhados com o PODER CONCEDENTE serão depositados na CONTA VINCULADA DO SISTEMA, visando à modicidade tarifária e à redução do aporte de recursos públicos.

14.9. Os interessados que desejem explorar quaisquer atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS deverão firmar CONTRATO com a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

14.10. A exploração de publicidade no interior e no exterior dos veículos, nos pontos de parada e nos terminais observará a legislação municipal e dependerá de prévia autorização do PODER CONCEDENTE, aplicando-se o compartilhamento previsto na Cláusula 14.8.

15. REAJUSTE

15.1. O VALOR POR QUILÔMETRO RODADO é fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado da LICITAÇÃO (agosto de 2026), nos termos da LEI DE LICITAÇÕES, após o que será reajustado anualmente, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre reajustes, mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do APÊNDICE II deste CONTRATO, que reflete a variação dos custos de pessoal (piso salarial da convenção coletiva da categoria), combustível, rodagem, manutenção e demais insumos.

15.2. O REAJUSTE não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, podendo ser feito por mero apostilamento, e será aplicado a partir da data de aniversário da data-base, independentemente de requerimento, cabendo à CONCESSIONÁRIA apresentar a memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do mês de aniversário da data-base, na forma do APÊNDICE II, com efeitos financeiros desde o primeiro dia desse mês.

15.3. A fixação e a alteração do valor da TARIFA PÚBLICA são atos do PODER CONCEDENTE, praticados a seu exclusivo critério, independentes do REAJUSTE do VALOR POR QUILÔMETRO RODADO, e não afetam a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, cujos efeitos sobre a demanda são neutralizados para fins do AJUSTE DE DESEMPENHO DE DEMANDA (Cláusula 14.1.9.3).

16. VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

16.1. A mensuração dos PARÂMETROS DE QUALIDADE será realizada pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da SETRAM, com base nos dados do SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA OPERAÇÃO, nas vistorias e nas pesquisas de satisfação previstas no ANEXO V – SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE, podendo o PODER CONCEDENTE contratar VERIFICADOR DE CONFORMIDADE independente para apoiá-lo nessa atividade.

17. ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. Os riscos alocados às PARTES encontram-se previstos no ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS.

17.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara expressamente ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste CONTRATO, bem como ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

17.1.2. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos na execução de suas atribuições no âmbito deste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

17.1.3. A alocação prevista no ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS implica na assunção pelas PARTES de todos os ônus e bônus decorrentes da concretização dos riscos ali elencados, cujos impactos deverão ser custeados ou apropriados pela respectiva PARTE a quem o risco fora alocado.

17.1.4. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à exploração da CONCESSÃO que lhe são alocados neste CONTRATO e no ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS, respondendo por quaisquer danos causados aos USUÁRIOS, a terceiros ou ao PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 11.4.

17.2. Eventuais situações não previamente descritas neste CONTRATO, mas que por sua natureza possam representar riscos imprevistos às PARTES, quando identificados deverão ser objeto de revisão do CONTRATO, observada a Cláusula 20, visando a sua correta alocação e, se o caso, à respectiva revisão do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

17.2.1. A alocação de riscos de que trata a subcláusula 17.2 deverá observar a capacidade de cada PARTE em gerenciar e mitigar o risco de maneira mais eficiente.

17.3. Para fins deste CONTRATO e seus ANEXOS, considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

17.3.1 Consideram-se eventos de caso fortuito ou força maior, exemplificativamente: i.Guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente à execução contratual; ii.Atos de terrorismo, nos termos da legislação; iii.Contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias e pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde, ou pela Organização Mundial de Saúde e que produzam efeitos relevantes no Município de Umuarama, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA; iv.Embargo comercial de nação estrangeira; e v.Eventos naturais,

como terremotos, furacões, alagamentos ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA.

17.3.2 Observada a alocação de riscos prevista no ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS, o descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de penalização.

17.3.3 A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

17.3.4 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO, qualquer das PARTES poderá valer-se da faculdade prevista na Cláusula 39.

17.3.5 Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

17.3.6 As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

17.4. O risco por eventuais prejuízos causados por incidentes de Ransomware, bem como os custos para a total remediação e reconstrução dos ambientes tecnológicos, correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, caracterizando-se como risco inerente à exploração do serviço, sem qualquer corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE por falhas de segurança nos sistemas privados operados.

18. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Sempre que forem atendidas as condições da PROPOSTA COMERCIAL, do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial a alocação de riscos prevista em ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS, considera-se mantido o seu EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

18.2. Considera-se caracterizado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO quando qualquer uma das PARTES sofrem efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, conforme previsto em ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS.

18.3. Diante da materialização de um EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, conforme previsto em ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS, ainda que se valendo de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do evento quando inexistir dados que permitam sua precisa mensuração.

18.3.1

i. Não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO: A realização de investimentos não obrigatórios, ainda que tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE;

ii. Os valores devidos à remuneração do capital e depreciação dos veículos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, já contemplados no VALOR POR QUILÔMETRO RODADO.

iii. A variação da quilometragem programada de até 5% (cinco por cento) em relação ao cenário base do ANEXO II – PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), que não acarrete variação da frota operacional.

18.3.2 Ensejará, ainda, revisão do CONTRATO, além do previsto neste instrumento e na MATRIZ DE RISCOS:

i. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da idade média máxima ou da idade máxima por veículo fixadas no ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FROTA E GARAGEM para os veículos de sua responsabilidade, que ensejará REVISÃO EXTRAORDINÁRIA para redução do VALOR POR QUILÔMETRO RODADO, além da aplicação das penalidades previstas no Capítulo XI.

ii. O descumprimento do requisitos de ar-condicionado e acessibilidade da frota estabelecidos no ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FROTA E GARAGEM, que ensejará REVISÃO EXTRAORDINÁRIA para redução do VALOR POR QUILÔMETRO RODADO, além da aplicação das penalidades previstas no Capítulo XI.

18.4. Na interpretação e aplicação de toda e qualquer situação, no âmbito deste CONTRATO, na qual seja necessária a avaliação acerca da PARTE à qual tenha sido alocado determinado risco inerente à CONCESSÃO, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado.

18.4.1. As PARTES concordam que na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das PARTES considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste CONTRATO.

18.4.2. Os riscos cuja alocação seja extraída do disposto na Cláusula 18.3, ainda que indiretamente, são considerados, para todos os fins, como riscos originalmente alocados nos termos do CONTRATO, devendo a PARTE à qual foi alocado o risco assumir todos os seus efeitos e lidar com sua eventual materialização.

18.4.3. As disposições da Cláusula 18.3 não poderão, em nenhuma hipótese, ser interpretadas ou aplicadas com a finalidade de alterar a alocação de riscos originalmente estabelecida no CONTRATO, compreendida como a alocação de riscos expressa no ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS.

19. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O procedimento de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

19.1.1. A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicá-lo à outra PARTE em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

19.1.2. Nos casos em que houver a identificação de vício oculto pela PARTE pleiteante, o prazo identificado na Cláusula 19.1.1 acima será contado a partir da data de seu conhecimento.

19.1.3. No prazo previsto na Cláusula 19.1.1, a PARTE pleiteante deverá comunicar a outra PARTE a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO identificado, ainda que indicando valores provisórios e estimativas sujeitas a revisão, sem prejuízo da possibilidade de complementação da instrução do processo posteriormente a este prazo, nas hipóteses em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO perdurar por longo período de tempo, ou, por qualquer outra razão, não se mostrar possível a apresentação do pedido de recomposição instruído com todos os documentos exigidos no CONTRATO.

19.2. Quando o pedido de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto aos seguintes elementos:

19.2.1. Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhado de evidência de que a responsabilidade está alocada ao PODER CONCEDENTE, contemplando, ainda, a data de sua ocorrência e a provável duração;

19.2.2. Detalhamento dos impactos operacionais decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, apontando os quantitativos e as datas de início e fim dos impactos;

19.2.3. Detalhamento dos impactos econômico-financeiros observados, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de investimentos adicionais, para o cálculo da recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, conforme a metodologia do ANEXO VIII – MANUAL METODOLÓGICO;

19.2.4. Detalhamento dos parâmetros utilizados para estimativas dos impactos econômico-financeiros, bem como os pressupostos utilizados para calcular o seu efeito no parâmetro de equilíbrio econômico-financeiro;

19.2.5. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados.

19.2.6. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

19.3. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO poderá ser processado na condição de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

19.3.1. O prazo de que trata essa Cláusula poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação ou complementação da instrução processual.

19.4. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, pelo PODER CONCEDENTE, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, sem prejuízo da mensuração dos PARÂMETROS DE QUALIDADE, salvo, neste

último caso, na hipótese de o evento, comprovadamente, influenciar na apuração do indicador, caso em que a CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer prejuízos.

19.5. Na avaliação do pleito, iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, as PARTES poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

19.6. Não caberá a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em favor da CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses: a. Prejuízos sofridos na exploração econômica da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela alocados; b. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha contribuído, direta ou indiretamente, para o evento causador do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; ou

c. Quando a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar comprovado impacto nas condições contratuais e não acarretar comprovado prejuízo na equação econômico-financeira do CONTRATO.

19.7. As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência dos eventos motivadores do pedido de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ou, quando não for possível evitá-los, para minimizar seus impactos.

19.8. Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO associados aos riscos listados no CONTRATO e no ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS, as PARTES deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas pelo EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que deverão ser consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

19.8.1. Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO de que trata a Cláusula 19.8, acima, requeira a tomada de providências imediatas, ou caso as PARTES não logrem êxito na negociação de medidas de mitigação acima referidas, as PARTES deverão tomar as medidas razoáveis que estejam a seu alcance para mitigar as perdas causadas pelo EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que deverão ser consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

19.8.2. Para os fins da Cláusula 19.8.1, consideram-se medidas razoáveis, no caso da CONCESSIONÁRIA, aquelas esperadas de uma empresa atuando de forma diligente em situações similares.

19.8.3. Caso fique comprovado que a PARTE deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem às Cláusulas 19.8 e 19.8.1, observado o disposto na Cláusula 19.8.2, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas fossem tomadas, será descontado dos valores devidos pela outra PARTE a título de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

19.9. Caso fique comprovado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a PARTE prejudicada não tenha causado.

19.10. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a viabilizar a compensação dos impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

19.11. A eventual recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO em favor de uma das PARTES deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE.

19.12. Em caso de caracterização de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do item 19.2, a sua recomposição dar-se-á mediante a aplicação da metodologia de fluxo de caixa marginal e das demais regras previstas no ANEXO VIII – MANUAL METODOLÓGICO e no ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS.

19.13. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, dentre as seguintes modalidades: a. Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, pelo período necessário ao restabelecimento do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, observado o limite do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 4.699/2023, com a redação da Lei Municipal nº 5.000/2026; b. Revisão do cronograma de investimentos;

c. Compensação financeira com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA, mediante lei autorizativa; d. Revisão do VALOR POR QUILÔMETRO RODADO; e. Ressarcimento ou indenização; f. Alteração das obrigações ou prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS; ou g. Combinação das modalidades anteriores ou outras não vedadas pelo ordenamento jurídico, a critério do PODER CONCEDENTE.

19.13.1. Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a capacidade de a CONCESSIONÁRIA cumprir com suas obrigações perante os FINANCIADORES, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento do serviço da dívida e cumprimento de obrigações assumidas nos instrumentos financeiros de que a CONCESSIONÁRIA seja PARTE, relacionados aos investimentos e à operação, principalmente aquelas cujo descumprimento pode dar causa à obrigação de aporte de capital ou reforço de garantia pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA, aceleração de dívida, ou vencimento antecipado de CONTRATO.

19.14. A recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO será formalizada em Termo de Aditamento ao presente CONTRATO.

20. REVISÕES CONTRATUAIS

20.1. A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será realizada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, contados da ORDEM DE INÍCIO, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, e, obrigatoriamente, por ocasião de eventual prorrogação. Os processos de REVISÃO ORDINÁRIA poderão culminar com: a. A revisão do VALOR POR QUILÔMETRO RODADO, na forma do ANEXO VIII – MANUAL METODOLÓGICO, sem prejuízo do reajuste anual da Cláusula 15 e do APÊNDICE II, vedada a dupla recomposição do mesmo custo; b. A revisão da relação de BENS REVERSÍVEIS;

c. A revisão dos PARÂMETROS DE QUALIDADE e das metas estabelecidas, inclusive dos parâmetros do AJUSTE DE DESEMPENHO DE DEMANDA (Cláusula 14.1.9.8), com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da execução das atividades objeto da CONCESSÃO; e d. A inclusão de investimentos adicionais, inclusive de renovação da frota, sempre observando o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

20.1.1. Em cada REVISÃO ORDINÁRIA, o PODER CONCEDENTE fixará, ouvida a CONCESSIONÁRIA e com base nos dados da operação, o índice de transferência aos USUÁRIOS de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da CONCESSIONÁRIA (fator X), que será aplicado como redutor nos reajustes seguintes, na forma do APÊNDICE II (art. 9º, §§ 9º e 10, inciso II, da Lei Federal nº 12.587/2012 e Lei Municipal nº 4.699/2023).

20.2. A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer, preferencialmente, de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da Lei Orçamentária Anual que vigorará no ano subsequente à REVISÃO ORDINÁRIA.

20.3. A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá impactar na alocação de riscos originalmente estabelecida neste CONTRATO, sem prejuízo de eventual repartição específica de riscos aplicada a investimentos adicionais, eventualmente incluídos no CONTRATO.

20.4. Finalizado o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, após o transcurso de regular processo administrativo, no qual franqueada ampla participação e contraditório à CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE fixar as novas diretrizes contratuais, observados os limites e procedimentos previstos nesta Cláusula, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de discordância, se valer dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

20.5. O resultado do processo de REVISÃO ORDINÁRIA de que trata esta Cláusula será formalizado em Termo de Aditamento ao CONTRATO e poderá ensejar a recomposição do seu EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, cujo procedimento de recomposição observará o regramento previsto na Cláusula 19.

20.6. Qualquer das PARTES poderá pleitear a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA as disposições previstas nesta Cláusula e, no que couber, as disposições referentes à REVISÃO ORDINÁRIA.

20.7. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas, observados os requisitos da Cláusula 18.

20.8. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação prestada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificariam o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldaria a não observância do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

20.9. O prazo previsto na Cláusula 20.8 poderá ser prorrogado, mediante justificativa por parte do PODER CONCEDENTE.

20.10. Em caso de alteração das tabelas operacionais (LINHAS, itinerários, frequências e quilometragem programada) determinada pelo PODER CONCEDENTE, o VALOR POR QUILÔMETRO RODADO permanecerá inalterado, salvo se a alteração implicar variação da frota operacional ou dos custos fixos da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que será processada a revisão na forma do ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS.

CAPÍTULO VI - TRIBUTOS

21. TRIBUTOS

21.1. A REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na data da apresentação da proposta, conforme legislação aplicável.

21.1.1. Consideram-se vigentes na data da apresentação da proposta, para os fins deste CONTRATO, as alterações tributárias e previdenciárias já promulgadas com eficácia futura, em especial a transição da contribuição previdenciária sobre a receita bruta para a contribuição sobre a folha de salários prevista na Lei Federal nº 14.973/2024, cujos efeitos a CONCESSIONÁRIA considerou no VALOR POR QUILÔMETRO RODADO e que não constituem EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

21.2. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em caso de alteração da carga fiscal subsequente à data de apresentação da proposta que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

21.2.1. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES;

21.2.2. Na forma da legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus eventuais subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias, enviando a documentação pertinente ao PODER CONCEDENTE.

21.2.3. A CONCESSIONÁRIA gozará da isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre a prestação do serviço concedido, nos termos da Lei Municipal nº [●]/2026, e sujeita-se aos demais tributos municipais incidentes sobre as suas atividades, na forma da legislação tributária do Município. A revogação ou a alteração da isenção após a data de apresentação das propostas será tratada como alteração da legislação tributária, na forma do ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS.

CAPÍTULO VII - SEGUROS E GARANTIAS

22. SEGUROS

22.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todos os serviços e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE o Plano de Seguros que será desenvolvido a partir de avaliação do Valor em Risco, da Importância Segurada e das condições das coberturas. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão anual do Plano de Seguros.

22.2.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

22.3. O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros: a. Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano, em todo ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO de propriedade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os veículos da frota reserva, com cobertura de casco, incêndio, roubo e furto; não se exige da CONCESSIONÁRIA o seguro de casco dos veículos da frota pública cedida pelo PODER CONCEDENTE, que poderá segurá-los a seu critério, respondendo a CONCESSIONÁRIA pelos danos que causar a esses veículos por culpa ou dolo seus ou de seus prepostos; b. Responsabilidade Civil, contemplando: b.1. Danos causados a terceiros; b.2. Cobertura adicional para responsabilidade cruzada; b.3. Acidentes envolvendo terceiros, nas áreas remanescentes utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como na implementação de projetos associados; b.4. Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e b.5. Poluição súbita.

22.4. Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma de execução de eventuais obras e serviços e prazo da CONCESSÃO. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

22.5. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar no Plano de Seguros as seguintes regras: a. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses; e b. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

22.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

22.7. A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

22.7.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

22.7.2. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter serviço adequado.

22.7.3. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, condicionada, contudo, à apresentação ao PODER CONCEDENTE de Plano de Seguros de Adequação.

22.7.4. Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

22.7.5. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

22.7.6. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos;

22.7.7. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

22.7.7.1. Verificada a hipótese da cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.

22.7.7.2. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive de penalidades eventualmente aplicadas, de ressarcimentos e de valores decorrentes de danos aos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, previamente à assinatura deste CONTRATO, e manter durante toda a sua vigência, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 98 da LEI DE LICITAÇÕES e da Seção 16 do EDITAL, prestada em favor do PODER CONCEDENTE.

23.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO será equivalente a:

i. R$ 2.582.436,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, assim entendido o valor total previsto para os primeiros 5 (cinco) anos de operação (Cláusula 6.1), nos termos do art. 98 da LEI DE LICITAÇÕES e do item 16.1 do EDITAL;

23.2.1. A não prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO no prazo da convocação para a assinatura equivale à recusa injustificada de celebração do CONTRATO, com a execução da GARANTIA DE PROPOSTA e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 16.7 do EDITAL.

23.3. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

23.4. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

23.5. Sempre que houver alteração no valor do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser reajustada proporcionalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

23.6. Nos termos do artigo 96, da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

i. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

ii. Fiança bancária, que deverá (a) ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; (b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (c) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado, (d) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias e (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original;

iii. Apólice de seguro-garantia, que deverá (a) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (b) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (c) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (d) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

iv. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

23.6.1. Na hipótese de a GARANTIA DE EXECUÇÃO ser prestada em títulos da dívida pública federal, aceitar-se-á, apenas, Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Notas Tesouro Nacional -série C (NTN-C), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

23.6.2. Em caso de fiança bancária, serão rejeitadas as que forem emitidas por bancos que não estejam classificados entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors.

23.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Umuarama, em conta de titularidade do PODER CONCEDENTE, e será corrigida monetariamente quando de sua restituição.

23.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a intervenção na CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO.

23.9. No caso de intervenção na CONCESSÃO, os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na conclusão de eventuais obras ou execução dos serviços ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da cessação da intervenção.

23.10. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VIII - DA CONCESSIONÁRIA

24. ESTRUTURA JURÍDICA E CAPITAL SOCIAL

24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar em seu ato constitutivo, como finalidade a exploração do objeto da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários.

24.2. A CONCESSIONÁRIA manterá estabelecimento no Município de Umuarama durante toda a CONCESSÃO e não poderá ser desconstituída até a extinção deste CONTRATO e até que todas as suas obrigações perante o PODER CONCEDENTE tenham sido cumpridas, incluídos os pagamentos de eventuais indenizações.

24.3. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.

24.4. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser, no mínimo, de R$ 516.487,20 (quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, devendo a integralização de ao menos 50% (cinquenta por cento) ocorrer até a assinatura do CONTRATO e o saldo até o 12º (décimo segundo) mês contado da ORDEM DE INÍCIO.

24.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital para um valor inferior ao mencionado na Cláusula 24, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

24.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, devendo estas últimas serem assinadas por contador habilitado.

24.7. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

24.8. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO, acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

25. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E CESSÃO

25.1. Salvo por eventual transferência do CONTROLE societário para os FINANCIADORES, regulada em disposição específica deste CONTRATO, os CONTROLADORES só poderão transferir o controle da CONCESSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

25.2. A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transferência do CONTROLE observará o quanto segue:

i. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus CONTROLADORES: (a) justificativa para a transferência; (b) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares aos serviços objeto deste CONTRATO; (c) demonstração de que tais sociedades atendem às exigências de capacidade e regularidade necessárias a assunção do serviço; (d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência de controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuídas; e (e) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;

ii. O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o inciso “i” acima, manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

25.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

26. SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá, nos termos da legislação aplicável, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos serviços, bem como a implantação de eventuais projetos associados (observada a Cláusula 14 deste CONTRATO), desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO, salvo se previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

26.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros, exigindo que os terceiros contratados demonstrem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e outras pertinentes; sendo vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação de licitação, de impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE ou declaradas inidôneas.

26.1.2. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a contratação ao PODER CONCEDENTE.

26.1.3. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

26.1.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

26.2. A contratação dos fornecedores do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA e dos sistemas de monitoramento e informação ao USUÁRIO observará o disposto no Anexo do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, devendo os respectivos contratos ser previamente submetidos ao PODER CONCEDENTE, que poderá neles figurar como INTERVENIENTE.

CAPÍTULO IX - FINANCIAMENTO

27. FINANCIAMENTO

27.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS eventualmente necessários aos investimentos de sua responsabilidade, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

27.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, podendo para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar ou, por qualquer forma, constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do serviço objeto deste CONTRATO.

27.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a legislação aplicável.

27.3. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

27.4. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos contratos de FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

27.5. Caso, por exigência dos contratos de FINANCIAMENTO, a CONCESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer o fazer, observada a legislação aplicável.

27.6. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle e/ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para/pelo seu(s) FINANCIADOR(ES) ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

27.6.1. O pedido para a autorização da transferência do controle/administração temporária deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

27.6.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

27.6.3. A autorização para a transferência do controle ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

27.6.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e, no caso de transferência de controle, que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

CAPÍTULO X - FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO

28. FISCALIZAÇÃO

28.1. A gestão, a fiscalização e o gerenciamento do CONTRATO serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da SESTRAM ou do órgão que vier a sucedê-la, nos termos dos arts. 29 e 30 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES e, a partir de sua vigência, dos arts. 10 a 12 da Lei Federal nº 15.432/2026, e abrangerão, dentre outros pontos:

i. A análise e a aprovação de eventuais projetos;

ii. A execução de eventuais obras;

iii. A prestação dos serviços;

iv. A observância dos PARÂMETROS DE QUALIDADE;

v. A observância das disposições do CONTRATO e da legislação aplicável;

vi. A existência e o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS, em especial da frota; e

vii. Outros que sejam pertinentes.

28.2. As ações de fiscalização a cargo do PODER CONCEDENTE desenvolver-se-ão mediante o monitoramento e o controle das atividades da CONCESSIONÁRIA, em especial, mas sem se limitar:

I. à validação dos relatórios mensais de quilometragem, passageiros, acidentes, conservação da frota e execução financeira previstos na Cláusula 11.1, xii;

II. à validação dos relatórios semestrais sobre os impactos e medidas de controle ambientais, o índice de renovação da frota e o índice de gratuidade por LINHA;

III. às vistorias periódicas da frota, da garagem e dos sistemas; e

IV. ao acesso permanente e em tempo real aos dados do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA e do SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA OPERAÇÃO.

28.3. A fiscalização econômico-financeira e contábil do CONTRATO será exercida pelo PODER CONCEDENTE, podendo, para tanto, contar com o apoio de terceiros contratados. A fiscalização abrangerá, dentre outros pontos:

i. A análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;

ii. A análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA;

iii. O exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

28.3.1. Os agentes do PODER CONCEDENTE ou seus prepostos especialmente designados terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, eventuais obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA restringir o disposto nesta cláusula. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos serviços e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

28.3.2. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis.

28.4. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

a. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

b. Atender prontamente às exigências e observações feitas;

c. Notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade; e

d. Fazer minucioso exame da execução de eventuais obras, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO.

28.5. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

i. Determinar a interrupção imediata da prestação do serviço quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;

ii. Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;

iii. Notificar a CONCESSIONÁRIA para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço, conforme o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e o ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FROTA E GARAGEM; e

iv. Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do contratual ou da legislação aplicável pela CONCESSIONÁRIA.

28.6. As determinações para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

28.6.1. Ainda que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER

CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

28.7. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, sempre compatíveis com a solicitação realizada e em qualquer caso não inferior a 15 (quinze) dias, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

28.7.1. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta Cláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 32, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

28.7.2. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

28.8. A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

29. REGULAÇÃO

29.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE, por intermédio da SESTRAM, exercer a atividade de regulação dos serviços, aprovando e atualizando o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS (APÊNDICE I deste CONTRATO) e editando os demais atos normativos necessários, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012 e da Lei Federal nº 15.432/2026.

29.2. A CONCESSIONÁRIA submete-se aos regulamentos, às resoluções e aos demais atos normativos expedidos pelo PODER CONCEDENTE relativos à prestação dos serviços, inclusive ao recolhimento de taxa de gerenciamento ou fiscalização que venha a ser fixada, a critério do PODER CONCEDENTE, na forma da legislação municipal, assegurada a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

29.3. Sem prejuízo do emprego dos mecanismos de solução de controvérsias previstos nas Cláusulas 47 a 51 deste instrumento, as divergências de natureza técnica ou operacional entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS serão dirimidas, em âmbito administrativo, pela SESTRAM, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.3.1. O procedimento para a solução amigável de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação por escrito pela PARTE requerente à SESTRAM, fornecendo, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

29.3.2. No prazo de 15 (quinze) dias, a PARTE requerida apresentará, por escrito, as suas alegações relativamente à questão formulada.

29.3.3. A decisão da SESTRAM será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

29.3.3.1. A SESTRAM poderá ser assistida por técnicos que considere conveniente convocar.

29.3.4. A submissão de qualquer questão à SESTRAM não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

29.4. Todos os relatórios produzidos pela CONCESSIONÁRIA que, nos termos deste CONTRATO, serão dirigidos ao PODER CONCEDENTE deverão ser entregues em formato editável (CSV, .xlsx ou .ods), sem prejuízo do acesso direto aos sistemas.

29.5. O PODER CONCEDENTE poderá determinar ou efetuar diligências junto à CONCESSIONÁRIA, a seus fornecedores e aos USUÁRIOS, sendo-lhe garantido amplo acesso aos dados e informações referentes ao serviço objeto deste CONTRATO.

30. MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

30.1. A mensuração de desempenho do serviço concedido será realizada com base nas regras estabelecidas no ANEXO V – SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE.

30.2. A apuração dos PARÂMETROS DE QUALIDADE será realizada pelo PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 16, e seus resultados serão comunicados à CONCESSIONÁRIA mensalmente, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contestação.

CAPÍTULO XI - PENALIDADES

31. PENALIDADES

31.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, incluindo eventuais atualizações, serão impostas mediante processo administrativo, que obedecerá ao procedimento previsto na Cláusula 31.3, aos arts. 155 a 163 da LEI DE LICITAÇÕES, no que couber, ao Capítulo X da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, ao Decreto Municipal nº 278/2024, no que couber, e ao APÊNDICE I – REGULAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS, garantidos a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais e contratuais.

31.1.1. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará a gradação das infrações (leves, médias, graves e gravíssimas) e os valores das multas descritos no Capítulo IV e no Anexo Único do APÊNDICE I – REGULAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS.

31.2. O não cumprimento das disposições do EDITAL, desse CONTRATO e de seus ANEXOS, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, na aplicação das seguintes penalidades contratuais:

i. Advertência;

ii. Multa em valor pecuniário, indexada ao VALOR POR QUILÔMETRO RODADO ou a outro índice que o venha a suceder;

iii. Declaração de caducidade;

iv. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Umuarama, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III e § 4º, da LEI DE LICITAÇÕES;

v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, IV e § 5º, da LEI DE LICITAÇÕES;

vi. Apreensão ou retenção do veículo;

vii. Intervenção.

31.2.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade somente serão estendidas aos administradores e sócios com poderes de administração ou ao(s) acionista(s) CONTROLADOR(ES) mediante desconsideração da personalidade jurídica, nos casos de abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ilícitos ou de confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

31.2.2. As sanções previstas nos incisos “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas simultaneamente com a do inciso “ii”.

31.2.3. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

31.2.4. Serão aplicadas também multas moratórias pelo descumprimento dos prazos contidos nos autos de infração recebidos pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de notificação prévia.

31.2.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE utilizará a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO prestada, nos termos nele previstos.

31.2.6. As penalidades legalmente e contratualmente previstas serão aplicadas nos termos da legislação vigente.

31.2.7. Em todos os processos de aplicação de penalidades assegurar-se-á amplitude de defesa e contraditório ao acusado de infração.

31.2.8. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

31.3. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início, independentemente de notificação prévia e aplicação dos PARÂMETROS DE QUALIDADE, com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE.

31.3.1. Aplicam-se a esta Cláusula as disposições do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e da legislação municipal no que concerne à forma de lavratura do auto de infração e ao procedimento a ser observado pelo PODER CONCEDENTE.

31.4. A aplicação de multas contratuais não se confunde com a mensuração dos PARÂMETROS DE QUALIDADE e a respectiva nota decorrente da avaliação que lhe for atribuída em decorrência do contido neste CONTRATO.

31.5. A aplicação das multas previstas neste CONTRATO não prejudica, altera, limita ou modifica o direito do PODER CONCEDENTE de: (i) aplicar o abatimento na REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, (ii) declarar a caducidade ou decretar a intervenção na CONCESSÃO, observado o princípio da gradação da pena, (iii) buscar

ressarcimento pelas perdas e danos causados pela CONCESSIONÁRIA, e (iv) impor outras sanções previstas no contrato e/ou na legislação aplicável.

31.6. Após a aplicação de penalidade, o PODER CONCEDENTE emitirá o documento de cobrança correspondente contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá ser pago no prazo indicado, contado da data do recebimento da notificação ou descontado do valor devido na remuneração seguinte.

31.6.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará em: (i) correção monetária pela variação do IPCA/IBGE; (ii) aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido em atraso; e (iii) incidência de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal.

31.7. O eventual pagamento das multas não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE em decorrência do inadimplemento deste CONTRATO.

CAPÍTULO XII - INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

32. INTERVENÇÃO

32.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

32.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha outorgado aos seus FINANCIADORES o direito de intervir na CONCESSÃO, estes poderão optar por intervir na CONCESSÃO antes do PODER CONCEDENTE, de forma a sanar o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e garantir a boa execução dos serviços, sob pena de outra intervenção, desta vez pelo PODER CONCEDENTE.

32.2. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do serviço, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o serviço, ou necessários à sua prestação.

32.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

32.3. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do serviço, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 36.

32.4. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

32.5. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

33. EXTINÇÃO DO CONTRATO

33.1. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

i. Advento do termo contratual;

ii. Encampação;

iii. Caducidade;

iv. Rescisão pela CONCESSIONÁRIA;

v. Anulação; ou

vi. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

33.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

a. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos serviços, necessários à sua continuidade;

b. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA;

c. Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

33.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos serviços.

33.3. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS relacionados na Cláusula 41.1, em especial os veículos da frota operacional fornecidos pelo MUNICÍPIO e os adquiridos para a sua renovação ou ampliação na forma daquela Cláusula, e o SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, seus equipamentos, softwares e bases de dados, não revertendo a garagem, a frota reserva e os demais bens que a Cláusula 41.1 exclui dessa condição.

33.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS.

33.3.2. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

33.4. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

33.5. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA, em caso de extinção do CONTRATO, serão pagas conforme as regras previstas neste CONTRATO.

33.6. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

34. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

34.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

34.2. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA fará jus apenas à indenização das parcelas dos investimentos por ela realizados em BENS REVERSÍVEIS, previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, ainda não amortizados ou depreciados, na forma do art. 36 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, observado o disposto na Cláusula 41.

35. ENCAMPAÇÃO

35.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica, retomar a CONCESSÃO mediante encampação.

35.2. A encampação é medida excepcional e será motivada tecnicamente, baseada em laudo de avaliação técnica, lavrado por especialista e que indique: a. A inadequação técnica da CONCESSÃO e em que medida, de acordo com argumentos técnicos, a manutenção deste CONTRATO revela-se contrária ao interesse público; e b. A inviabilidade de resolver a inadequação técnica da CONCESSÃO por meio de alterações contratuais.

35.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

i. As parcelas dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

ii. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de FINANCIAMENTOS por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste CONTRATO, mediante, conforme o caso: (a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou (b) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

iii. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

36. CADUCIDADE

36.1. O PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente e diante do inadimplemento substancial da CONCESSIONÁRIA, declarar a caducidade da CONCESSÃO.

36.2. A caducidade será precedida de:

i. Laudo de avaliação técnica, lavrado por especialista e que indique as faltas gravíssimas cometidas pela CONCESSIONÁRIA, identificadas de forma técnica, objetiva e discriminada, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos neste CONTRATO e na legislação;

ii. Notificação da CONCESSIONÁRIA para corrigir as faltas gravíssimas apontadas no laudo de avaliação técnica, para o enquadramento nos termos contratuais, com prazo nunca inferior a 06 (seis) meses, salvo para situações e medidas de urgência, prévia e tecnicamente identificadas no laudo de avaliação técnica, em que será permitido estabelecer prazo inferior, desde que viável de ser atendido técnica e operacionalmente; e

iii. Processo administrativo, em que se assegura o contraditório e a ampla defesa.

36.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

36.3.1. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

36.4. A declaração de caducidade acarretará, ainda: a. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e b. A retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

36.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos ainda não amortizados/depreciados.

36.6. Do montante previsto na cláusula anterior serão descontados:

i. Os prejuízos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS;

ii. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na Cláusula acima; e

iii. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

37. RESCISÃO

37.1 A rescisão deste CONTRATO poderá ocorrer nos seguintes eventos, desde que a CONCESSIONÁRIA notifique o PODER CONCEDENTE de sua intenção:

i. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público; e

ii. Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos neste CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

37.2. Se o PODER CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES.

37.3. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado que decretar a rescisão deste CONTRATO, nos termos do art. 39, parágrafo único, da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES.

37.4. Caso as medidas de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO se mostrem insuficientes, as PARTES poderão rescindir amigavelmente este CONTRATO, sendo garantido à CONCESSIONÁRIA a indenização por todos os serviços que houver executado até a data em que a rescisão for declarada.

37.5. Na ocorrência de rescisão sem culpa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

37.6. Para fins do cálculo indicado na cláusula acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

38. ANULAÇÃO

38.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação, desde que tal ilegalidade não possa ser convalidada e desde que gere prejuízo substancial e concreto.

38.2. Na hipótese descrita na cláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

39. EVENTO CONTINUADO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

39.1. Este CONTRATO poderá ser extinto em razão de caso fortuito ou força maior superveniente à ORDEM DE INÍCIO, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

39.2. Na hipótese descrita na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este CONTRATO for extinto, sem exclusão de outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

40. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

40.1. Na hipótese de extinção deste CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

40.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção deste CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

40.3. No caso de extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

CAPÍTULO XIII - BENS REVERSÍVEIS

41. BENS REVERSÍVEIS

41.1. São BENS REVERSÍVEIS, nos termos do item 18 do EDITAL: i. os veículos da frota operacional inicial fornecidos pelo PODER CONCEDENTE, relacionados no Termo de Cessão de Uso, que permanecem de propriedade do MUNICÍPIO DE UMUARAMA e são cedidos à CONCESSIONÁRIA exclusivamente para a prestação dos serviços; ii. os equipamentos, softwares, licenças e bases de dados do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA adquiridos pelo Município e cedidos à CONCESSIONÁRIA, bem como os do SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA OPERAÇÃO e do SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO; iii. os veículos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para renovação ou ampliação da frota operacional, quando previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE e indicados na relação anual; e iv. os demais bens assim classificados no ANEXO II – PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA) e no ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FROTA E GARAGEM. Não são reversíveis a frota reserva, a garagem e os EQUIPAMENTOS DE GARAGEM de propriedade da CONCESSIONÁRIA, salvo se o PODER CONCEDENTE optar por sua aquisição ao término da CONCESSÃO, mediante indenização do valor não depreciado.

41.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, inclusive os veículos fornecidos pelo PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência da CONCESSÃO, efetuando, para tanto, as manutenções preventivas e corretivas, reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste CONTRATO e no ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FROTA E GARAGEM, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal, e respondendo pelo licenciamento, tributos incidentes, seguros, multas de trânsito e demais encargos dos veículos a partir do Termo de Cessão de Uso.

41.2.1. A relação de BENS REVERSÍVEIS poderá ser atualizada quando da realização da REVISÃO ORDINÁRIA e da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, e a substituição de veículos da frota inicial por outros de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

41.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá alienar, onerar ou ceder os veículos fornecidos pelo PODER CONCEDENTE, e somente poderá alienar os demais BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, procedendo à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

41.4. A alienação de BENS REVERSÍVEIS não depreciados, quando realizada pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses do prazo final da CONCESSÃO, acarretará a revisão do VALOR POR QUILÔMETRO RODADO, o que deverá ser especialmente solicitado pelo PODER CONCEDENTE para esse fim.

41.5. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1° (primeiro) de maio de cada ano.

41.6. Com a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, todos os BENS REVERSÍVEIS serão devolvidos ao PODER CONCEDENTE ou transferidos para eventual nova CONCESSIONÁRIA.

41.7. Na devolução descrita acima os BENS REVERSÍVEIS deverão se encontrar em estado normal de conservação e em condições de uso que permitam a adequada prestação dos serviços, conforme o disposto neste CONTRATO, ressalvados os desgastes naturais decorrentes da sua utilização ordinária.

41.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os BENS REVERSÍVEIS desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

41.9. No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar, a operação do serviço de transporte coletivo, com a entrega da frota, dos sistemas, das bases de dados e dos CRÉDITOS ELETRÔNICOS não utilizados. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

41.10. Faltando 6 (seis) meses para o término do prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

41.11. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos por um programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 12 (doze) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

41.12. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 03 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

41.13. Em período compreendido entre o décimo segundo e o sexto mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

41.14. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas e optar entre determinar a CONCESSIONÁRIA efetuar os reparos e as intervenções nele discriminadas, ou realizá-los diretamente ou por terceiros, às expensas da CONCESSIONÁRIA, e nos prazos determinados pela comissão avaliadora.

41.15. A vistoria semestral da frota, prevista no ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FROTA E GARAGEM, com emissão do certificado de autorização de circulação, servirá também para aferir o cumprimento da idade média máxima e das condições de conservação exigidas para fins da prorrogação prevista na Cláusula 5.2.

CAPÍTULO XIV - PROTEÇÃO DE DADOS

42. PROTEÇÃO DE DADOS

42.1. Em virtude do objeto da CONCESSÃO, a proteção de dados a que se refere este Capítulo aplica-se a todos os dados essenciais do serviço de transporte coletivo do Município de Umuarama (Dados), quais sejam, operacionais, de bilhetagem, financeiros, estruturais, organizacionais e Dados Pessoais, em consonância com o ANEXO II – PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA) e o SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.

42.2. A CONCESSIONÁRIA, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declara, garante e compromete-se em relação a todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, que:

42.2.1. Não violou e compromete-se a não violar a Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD” (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema e sejam aplicáveis na execução deste CONTRATO.

42.2.2. Declara de forma irrevogável e irretratável que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de Dados Pessoais, nacionais e estrangeiras (quando aplicáveis na execução deste contrato).

42.2.3. Abster-se-á da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de Dados e tratará os que tenha acesso, compartilhados pelo PODER CONCEDENTE ou que venha a coletar em nome do PODER CONCEDENTE, em razão do presente contrato, com a exclusiva finalidade de executar as atividades para as quais foi contratada, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstos no contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta.

42.2.4. Nas atividades de tratamento de Dados a CONCESSIONÁRIA agirá de boa-fé, além de observar os demais princípios dispostos no Art. 6º. da Lei Geral de Proteção de Dados, no que concerne a Dados Pessoais.

42.2.5. Não divulgará a terceiros os Dados compartilhados pelo PODER CONCEDENTE, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

42.2.6. Manterá em absoluto sigilo todos os Dados e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término deste CONTRATO.

42.2.7. Não tratará Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas PARTES.

42.2.8. Não reterá quaisquer Dados Pessoais compartilhados por um período superior ao necessário para a execução do presente contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o contrato por qualquer causa, deverá a CONCESSIONÁRIA apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao PODER CONCEDENTE (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que tenha tido acesso durante a execução do presente contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

42.2.9. Colaborará com PODER CONCEDENTE para que esta garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais.

42.3. Para fins do disposto no item acima, a CONCESSIONÁRIA deverá:

42.3.1. Elaborar, para a operação do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, o Programa de Conformidade de Proteção de Dados Pessoais, que deverá ser submetido ao crivo e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e ainda adotar as medidas cabíveis para capacitar sua equipe de trabalho quanto à confidencialidade e ao tratamento de dados, inclusive os pessoais dos usuários.

42.3.2. No caso de uma violação de dados ou se a CONCESSIONÁRIA tiver motivos para acreditar que houve uma violação de dados, comunicar ao PODER CONCEDENTE esse potencial ou real violação de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento dela, com as seguintes informações:

i. A descrição da natureza da violação dos dados, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa, quando for o caso;

ii. A identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que pode fornecer mais informações em relação à violação;

iii. A descrição das consequências da violação dos dados, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e

iv. A descrição das medidas propostas ou tomadas pela CONCESSIONÁRIA para tratar da violação dos dados.

42.3.3. Cooperar ativamente com o PODER CONCEDENTE, a fim de permitir que notifique este a violação de dados à autoridade competente. A CONCESSIONÁRIA compromete-se, no entanto, a não se comunicar diretamente com qualquer autoridade competente ou com o titular dos dados sem a aprovação prévia por escrito do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar previamente qualquer comunicação pública e/ou notificação oficial à autoridade competente, à imprensa ou aos titulares dos dados em relação a essa violação potencial ou comprovada.

42.3.4. Investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação do PODER CONCEDENTE, mitigando qualquer dano.

42.3.5. Envidar esforços razoáveis para garantir que os Dados sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo.

42.3.6. Cooperar razoavelmente com o PODER CONCEDENTE na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados, caso assim a legislação vier a exigir.

42.3.7. Permitir que o PODER CONCEDENTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem suas dependências, para verificar se suas atividades estão em conformidade com o disposto no contrato e seus anexos;

42.3.8. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, imediatamente, todas as informações para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de privacidade e proteção de dados.

42.4. Para fins do presente contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da

informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. E, “Dado Pessoal" significa todas as informações acessadas ou recebidas pela CONCESSIONÁRIA em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante do PODER CONCEDENTE.

42.5. Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as PARTES somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

42.5.1. Ao aceitar as condições do presente contrato a CONCESSIONÁRIA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pelo PODER CONCEDENTE, estando referido consentimento se dando exclusivamente quanto à utilização dos Dados para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste CONTRATO.

42.6. As PARTES comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os Dados de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

42.7. As PARTES agirão como responsáveis independentes pelo tratamento de dados pessoais de seus respectivos colaboradores e contatos comerciais.

42.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as multas e sanções impostas ao PODER CONCEDENTE, bem como perdas e danos suportados, derivadas diretamente do seu descumprimento deste contrato ou da violação ou descumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, podendo decorrer de processos administrativos e/ou judiciais.

42.9. Caso a CONCESSIONÁRIA solicite a eliminação dos Dados, o PODER CONCEDENTE não estará obrigado a eliminar os dados se for impedido por obrigação legal ou regulatória, bem como nos casos em que for autorizada a conservação pela legislação em vigor.

42.10. Eventuais responsabilidades quanto a violação de Dados Pessoais por parte da CONCESSIONÁRIA serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

43. CONFIDENCIALIDADE

43.1. Em razão da natureza deste CONTRATO as PARTES poderão trocar informações e documentos, diante do que se comprometem durante a sua vigência e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após seu término, a não revelar, usar e nem divulgar qualquer fato, documento, informação, dados, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes, conhecimento técnico ou qualquer informação relativa aos serviços prestados.

43.2. A confidencialidade ora definida abrange todo o território nacional e internacional.

43.3. No caso de violação desta cláusula pela CONCESSIONÁRIA ou por empregados e/ou prepostos sob sua responsabilidade, ficará obrigada a indenizar o PODER CONCEDENTE em perdas e danos cabíveis a hipótese.

43.4. A CONCESSIONÁRIA reconhece que enquanto durar o presente instrumento deverá tratar os Dados a que tiver acesso como informações que são confidenciais, atentando-se às orientações do PODER CONCEDENTE quanto à divulgação e publicação de informações

43.5. As obrigações de confidencialidade não se aplicarão caso: (i) sejam, ou se tornem de conhecimento público; (ii) sejam desenvolvidas de modo independente pela CONCESSIONÁRIA, sem créditos relacionados às informações ou materiais oriundos do serviço de transporte coletivo do Município de Umuarama; (iii) a divulgação seja exigida por lei, desde que a CONCESSIONÁRIA avise prévia e prontamente ao PODER CONCEDENTE do pedido de divulgação, coopere com o PODER CONCEDENTE para obtenção de uma ordem protetora ou outra medida, e divulgue apenas a parcela das Informações Confidenciais que estão legalmente compelidas a serem divulgadas.

43.6. Todas as Informações Confidenciais deverão ser consideradas e sujeitas às cláusulas de confidencialidade deste CONTRATO. Não obstante qualquer disposição em contrário, as Informações Confidenciais continuarão sujeitas às obrigações de confidencialidade conforme este Contrato e instrumento de acordo de sigilo e confidencialidade formalizado entre as PARTES.

43.7. Mediante a rescisão deste CONTRATO, ou a qualquer momento em que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar todas as cópias de Informações Confidenciais que estiverem em sua posse.

43.8. Caso ocorra uma quebra de segurança de Informações Confidenciais resultante do descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA estabelecidas neste Contrato, ou como resultado das ações ou inações de sua parte ou de seus profissionais (incluindo quaisquer profissionais subcontratados e agentes), o PODER CONCEDENTE deverá tomar as medidas necessárias assim que solicitado, em boa fé, para corrigir a quebra de segurança, para impedir futuras quebras, e em todos os casos tais ações estarão de acordo com as exigências feitas ao PODER CONCEDENTE pelas leis aplicáveis.

43.9. O PODER CONCEDENTE, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, especialmente o princípio da transparência, deverá divulgar os dados operacionais, financeiros, bilhetagem, subsídios, dentre outros, dedicados ao serviço de transporte coletivo do Município de Umuarama em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO XV - INTEGRIDADE E CONFORMIDADE (COMPLIANCE)

44. PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE) E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

44.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da assinatura deste CONTRATO, PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE) efetivamente implantado, independentemente de o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO caracterizar contratação de grande vulto, nos termos do item 20 do EDITAL, correndo os respectivos custos por sua conta, sem direito a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

44.1.1. O programa terá por objetivos centrais: I – o combate a todas as formas de assédio, inclusive o moral, o sexual, o eleitoral e o discriminatório, no ambiente de trabalho e na prestação dos serviços, envolvendo dirigentes, empregados, prepostos, subcontratados e USUÁRIOS; II – a prevenção, a detecção e a remediação de atos de corrupção, fraude e demais atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013; e III – a qualidade, a urbanidade, a não discriminação e o respeito aos direitos do cidadão USUÁRIO no atendimento, observada a Lei Federal nº 13.460/2017.

44.1.2. O programa conterá, no mínimo: a) código de ética e de conduta aplicável a dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados; b) política de prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação, com procedimento de recebimento, apuração e sanção de denúncias e medidas de proteção às vítimas e aos denunciantes, observadas as medidas do art. 23 da Lei Federal nº 14.457/2022; c) política anticorrupção, de relacionamento com agentes públicos e de prevenção de conflitos de interesses; d) protocolo de atendimento e de trato com o USUÁRIO, com atenção prioritária a idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes e pessoas com crianças de colo; e) treinamentos periódicos, no mínimo anuais, para todo o pessoal, e específicos para motoristas, fiscais e atendentes; f) canais de denúncia na forma da Cláusula 44.3.2; e g) avaliação periódica de riscos e monitoramento contínuo do programa.

44.1.3. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE relatório anual de execução do programa, com os indicadores de denúncias recebidas, apuradas e sancionadas, sem identificação dos denunciantes e das vítimas.

44.2. Na hipótese de não implantação do Programa de Integridade, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa por inexecução parcial, e penalidade diária enquanto perdurar a situação de irregularidade.

44.3. O Programa de Integridade deve ser formulado com base nos parâmetros do Decreto Federal nº 11.129/2022 e da regulamentação municipal aplicável, devendo ser utilizada linguagem de fácil compreensão e conceitos bem definidos e delimitados.

44.3.1. Deve ser dada a publicidade ao Programa de Integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no index do website da CONCESSIONÁRIA.

44.3.2. O Programa de Integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

i. Canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail, seja através de formulários eletrônicos;

ii. Sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;

iii. Definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa; e

iv. Definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa que pratiquem atos irregulares, independente do seu vínculo jurídico.

44.4. Havendo alguma denúncia de irregularidade, deve o PODER CONCEDENTE ser comunicado imediatamente para ciência.

44.5. Deve ser designada, na estrutura da CONCESSIONÁRIA, comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, que deve assegurar, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional da engenharia ou arquitetura. A comissão será responsável por impulsionar o processo.

44.6. Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração Pública para ciência.

44.7. Pelo presente instrumento contratual, a CONCESSIONÁRIA se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº

12.846/2013), suas regulamentações, como o Decreto Federal nº 11.129/2022 e a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei Federal nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da contratante.

44.8. A CONCESSIONÁRIA declara, por livre manifestação, não estar envolvida ou que não irá envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores ou partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

44.9. A CONCESSIONÁRIA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

44.10. A CONCESSIONÁRIA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, nem deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente e se compromete a não o fazer durante toda a vigência do presente CONTRATO.

44.11. A CONCESSIONÁRIA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

44.12. A CONCESSIONÁRIA se obriga a notificar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

44.13. O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas legais anticorrupção e do disposto neste contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de adoção, pelo PODER CONCEDENTE, das medidas jurídicas e contratuais cabíveis.

CAPÍTULO XVI - PROPRIEDADE INTELECTUAL

45. PROPRIEDADE INTELECTUAL

45.1. A CONCESSIONÁRIA cede sem ônus, ao PODER CONCEDENTE, os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais de qualquer natureza que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na concessão, seja diretamente pela CONCESSIONÁRIA, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários: i) ao desempenho das funções que incumbem ao PODER CONCEDENTE ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do contrato; e/ou ii) à continuidade da prestação adequada do serviço.

45.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na Cláusula 45 serão transmitidos sem ônus e em regime de exclusividade ao PODER CONCEDENTE a qualquer tempo, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

CAPÍTULO XVII - DA REDE DE LINHAS

46. ALTERAÇÕES E EXPANSÕES DA REDE DE LINHAS

46.1. A rede de LINHAS poderá, com base em estudo de viabilidade devidamente justificado e obedecendo à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deste CONTRATO, ser alterada de ofício pelo PODER CONCEDENTE ou mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, quanto à criação, extinção ou modificação de LINHAS, itinerários, frequências e quadros de horários, bem como em relação a outros parâmetros operacionais, observado o interesse público, o PLANO DE MOBILIDADE URBANA e o princípio da universalidade dos serviços.

46.2. Fica vedada a redução de frequência ou a supressão de LINHAS com relação à rede especificada no ANEXO II – PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), exceto quando tecnicamente justificável em estudo aprovado pelo PODER CONCEDENTE, devendo eventuais alterações que impliquem variação da frota operacional ser acompanhadas da respectiva recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

46.3. Para atender CONDIÇÕES ESPECIAIS DE DEMANDA, a CONCESSIONÁRIA poderá propor a oferta do serviço com veículos de distinta categoria da operada normalmente desde que autorizada antecipadamente pelo PODER CONCEDENTE.

46.4. A prestação de serviços diversos do objeto da CONCESSÃO (fretamento, serviços especiais ou eventos) somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE e sem prejuízo da oferta regular, aplicando-se o compartilhamento previsto na Cláusula 14.8.

46.5. A viabilidade técnica e econômico-financeira do serviço deve ser apurada considerando a rede como um conjunto de LINHAS que a compõem, não devendo ser analisada isoladamente para cada LINHA, uma vez que as LINHAS operadas podem se compensar mutuamente.

46.6. O PODER CONCEDENTE poderá criar LINHAS para CONDIÇÕES ESPECIAIS DE DEMANDA, determinando seus parâmetros técnico-operacionais e fixando a tarifa a ser praticada, remunerando-se a CONCESSIONÁRIA pelo VALOR POR QUILÔMETRO RODADO contratado.

46.7. Quando da solicitação e/ou autorização pelo PODER CONCEDENTE do aumento da frota operacional em relação ao cenário base, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses para aquisição e adequação dos veículos até o início efetivo da nova operação, cabendo à CONCESSIONÁRIA a aquisição e o fornecimento dos veículos adicionais necessários ao serviço, assegurada a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, na forma do Capítulo V.

46.7.1. No caso de renovação de veículos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a programação de aquisição e adequação é risco da CONCESSIONÁRIA e não servirá de justificativa para o descumprimento da idade média máxima e da idade máxima por veículo fixadas no ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FROTA E GARAGEM.

46.7.2. Quando da renovação ou aumento da frota, somente serão aceitos veículos que atendam às especificações do ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FROTA E GARAGEM, novos, com ar-condicionado, acessibilidade, suspensão a ar e tecnologia de emissões EURO VI ou superior.

46.7.3. A frota a ser renovada deverá priorizar a substituição dos veículos sem ar condicionado, e com suspensão metálica.

CAPÍTULO XVIII - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

47. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

47.1. As partes devem envidar os melhores esforços para resolver suas disputas, seja por meios autocompositivos ou heterocompositivos, valendo-se da boa-fé e da cooperação.

47.2. Os meios de resolução de disputas previstas neste contrato são os seguintes:

47.2.1. Negociação direta;

47.2.2. Mediação;

47.2.3. Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas;

47.2.4. Solução judicial, na forma da Cláusula 51.

47.3. Os meios previstos nos itens 47.2.2 e 47.2.3 devem observar a modalidade institucional, sendo-lhes aplicáveis os respectivos regulamentos da instituição responsável pela administração da disputa, exceto no que contrariarem as previsões deste CONTRATO e a legislação aplicável, em especial o art. 151 da LEI DE LICITAÇÕES.

47.4. A instituição responsável pela administração da disputa será escolhida de comum acordo pelas PARTES no momento da assinatura do CONTRATO, dentre câmaras de reconhecida idoneidade, com sede no Brasil e regulamento próprio sobre mediação e Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas, observado o cadastro mantido pela Procuradoria-Geral do Município, se houver.

47.5. As controvérsias de natureza técnica ou operacional entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS poderão ser dirimidas, em âmbito administrativo, pela SESTRAM, na forma da Cláusula 29.3.

47.6. Não se adota a arbitragem como meio de solução de controvérsias entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. A sua eventual adoção dependerá de termo aditivo que a defina expressamente, observados o art. 23-A da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, a Lei Federal nº 9.307/1996 e os arts. 151 a 154 da LEI DE LICITAÇÕES, e o art. 34, III, da Lei Federal nº 15.432/2026.

48. NEGOCIAÇÃO

48.1. O primeiro meio de resolução de disputas é a negociação, sendo vedado às partes deflagrar outro meio antes de esgotar esta via.

48.2. A notificação para iniciar a negociação deve ser enviada por uma parte à outra, na forma das comunicações previstas no CONTRATO, contendo breve exposição da situação e apresentando possíveis soluções.

48.3. A partir da provocação inicial, as partes podem estabelecer rodadas de negociação, pautas e reuniões para chegar a bom termo.

48.4. As partes devem estar representadas na negociação por pessoas com poderes e autoridade para realizar as tratativas, ainda que a aprovação deva ser submetida a instâncias superiores governamentais ou da estrutura de governança da CONCESSIONÁRIA.

48.5. Se das tratativas resultar autocomposição, e não se tratando de matéria que demande aditivo contratual, as Partes registrarão acordo mediante apostilamento ao CONTRATO.

48.6. Se não houver resposta à notificação inicial no prazo de 15 (quinze) dias, encerra-se a fase de negociação.

48.7. A negociação também se encerra pela comunicação expressa de uma parte à outra no curso das negociações.

49. MEDIAÇÃO

49.1. Infrutífera a negociação da cláusula 47.2, qualquer das PARTES pode iniciar procedimento de mediação.

49.2. A mediação é facultativa e não constitui condição para o ajuizamento de ação judicial.

49.3. A mediação deve observar a Lei Federal nº 13.140/2015 e a legislação municipal aplicável.

49.4. O procedimento de mediação será institucional, regido pelo regulamento da instituição escolhida no momento da assinatura do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 47.4, exceto naquilo que conflitar com a legislação aplicável e as normas do presente CONTRATO.

50. COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

50.1. Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (doravante “Comitê”), de natureza opinativa.

50.2. O Comitê tem competência para dirimir questões relativas a direitos patrimoniais disponíveis, incluindo exemplificativamente:

50.2.1. Atendimento e avaliação dos PARÂMETROS DE QUALIDADE para efeitos dos descontos sobre a REMUNERAÇÃO mensal e eventuais contestações contra os relatórios de avaliação elaborados pelo PODER CONCEDENTE ou pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE;

50.2.2. Reconhecimento e quantificação de desequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO;

50.2.3. Questões técnicas e econômico-financeiras relacionadas à execução dos investimentos e da operação; e

50.2.4. Controvérsias entre as PARTES a respeito de decisões, relatórios técnicos ou opiniões apresentadas pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, quando não tiver sido possível a solução amigável em âmbito administrativo.

50.3. Não podem ser objeto de deliberação pelo Comitê as controvérsias que envolvam interesses de terceiros que não tenham vínculo contratual, estatutário ou legal, presente ou pretérito, com qualquer das PARTES.

50.4. O Comitê funcionará nos termos do regulamento da instituição escolhida pelas PARTES, na forma da cláusula 47.4.

50.5. O regulamento do Comitê da instituição responsável pela administração da disputa deve ser observado, exceto naquilo que conflitar com a legislação aplicável e as normas do presente CONTRATO.

50.6. O Comitê será constituído no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO.

50.7. Quanto ao seu funcionamento, o Comitê observará o seguinte:

50.7.1. durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, desde a assinatura do CONTRATO até a ORDEM DE INÍCIO, o Comitê terá caráter permanente;

50.7.2. uma vez iniciada a operação, ao longo da CONCESSÃO, o Comitê passa a ter caráter avulso, sendo chamado a atuar por provocação das partes, na forma e nos termos que prevê o regulamento da instituição responsável pela administração da disputa.

50.8. O Comitê deve atuar, prioritariamente, com o objetivo de evitar o surgimento de litígios, devendo acompanhar a execução contratual, visitar o local de realização dos INVESTIMENTOS, realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, entre si e/ou com a participação das PARTES, e o que mais julgar necessário para prevenção do surgimento de divergências entre as PARTES.

50.9. Ao Comitê é garantida, a qualquer tempo, visita aos locais de execução dos investimentos e da prestação dos SERVIÇOS, bem como acesso às informações e documentos pertinentes ao CONTRATO.

50.10. O Comitê será composto por 3 (três) membros, nomeados de acordo com o regulamento da instituição responsável pela administração da disputa.

50.11. As pessoas indicadas para compor o Comitê devem atender aos seguintes requisitos:

50.11.1. estar no gozo de plena capacidade civil;

50.11.2. deter conhecimento compatível com a natureza do CONTRATO;

50.11.3. deter a confiança das partes;

50.11.4. ser independentes e imparciais;

50.11.5. ter disponibilidade para se dedicar adequadamente à função;

50.11.6. não possuir com as partes, seus representantes legais ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, sendo aplicável para este fim as regras do Código de Processo Civil;

50.11.7. não possuir outras situações de conflito de interesses previstas em lei, no regulamento da entidade que administra a disputa, ou reconhecidas em diretrizes internacionalmente aceitas.

50.11.8. não ter sido, nos últimos 12 (doze) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado, administrador ou sócio da CONCESSIONÁRIA, dos acionistas da CONCESSIONÁRIA, de seus GRUPOS ECONÔMICOS, SUBCONTRATADOS, quando existirem, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

50.12. As pessoas indicadas para funcionar como membro do Comitê têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua independência e imparcialidade.

50.13. O dever de revelação perdura durante todo o funcionamento do Comitê, de modo que fatos posteriores que denotem dúvida justificada à sua independência, imparcialidade, capacidade técnica e disponibilidade devem ser prontamente comunicados às partes.

50.14. A escolha do presidente do Comitê deve observar o seguinte procedimento:

50.14.1. os membros designados pelas partes elaboram lista com 5 (cinco) potenciais candidatos, que devem, preferencialmente, possuir formação jurídica e expertise em meios alternativos de resolução de disputas;

50.14.2. as PARTES podem vetar até 2 (dois) nomes, injustificadamente; e

50.14.3. o presidente será escolhido pelos membros dentre os nomes não vetados.

50.15. A indicação dos membros do Comitê poderá ser impugnada na forma do que estabelece o regulamento da instituição responsável pela administração da disputa.

50.16. Todas as despesas necessárias à constituição e ao funcionamento do Comitê, inclusive eventual impugnação à sua formação, serão antecipadas pela CONCESSIONÁRIA, sendo posteriormente ressarcidas em 50% (cinquenta por cento) pelo PODER CONCEDENTE, mediante compensação na REMUNERAÇÃO.

50.17. A remuneração dos membros do Comitê observará a tabela da instituição responsável pela administração da disputa, vigente na data da sua constituição, e será custeada na forma da Cláusula 50.16.

50.18. As manifestações do Comitê, de natureza opinativa, não vinculam as PARTES e não impedem a submissão da controvérsia ao Poder Judiciário, na forma da Cláusula 51.

51. SOLUÇÃO JUDICIAL

51.1. Não solucionadas pelos meios consensuais das Cláusulas 48 a 50, ou dispensados estes, as controvérsias decorrentes deste CONTRATO serão dirimidas pelo Poder Judiciário, no foro indicado na Cláusula 53, vedada a submissão à arbitragem, salvo se as PARTES, por termo aditivo, vierem a definir a sua adoção, nos termos da Cláusula 47.6.

51.2. A existência de controvérsia, judicial ou extrajudicial, não autoriza a interrupção ou a paralisação dos serviços nem o descumprimento das demais obrigações contratuais pelas PARTES, observada a Cláusula 37.3.

51.3. Eventual condenação pecuniária do PODER CONCEDENTE será paga por meio de precatório ou de requisição de pequeno valor, conforme o caso, admitido, havendo acordo entre as PARTES, o cumprimento por meio dos mecanismos de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO previstos neste CONTRATO.

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

52. DISPOSIÇÕES FINAIS

52.1. A renúncia de qualquer uma das PARTES relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

52.2. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

52.3. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

52.4. Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

52.5. Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade dos demais itens e disposições contratuais, as quais, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir os itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

52.6. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretratável, salvo disposições expressas em contrário na legislação aplicável e/ou no próprio CONTRATO.

52.7. A publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 94 da LEI DE LICITAÇÕES, como condição de eficácia.

52.8. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

52.9. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a cada uma das PARTES nos endereços abaixo indicados:

PODER CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Umuarama / SESTRAM, Avenida Rio Branco, nº 3.717, Umuarama/PR, e-mail [●];

CONCESSIONÁRIA: [●].

52.10. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com esta cláusula ou conforme previsto na legislação aplicável. A alteração produzirá efeitos após 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

53. FORO

53.1. Para dirimir as controvérsias decorrentes deste CONTRATO, as PARTES elegem o foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, ou por meio de assinatura eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Umuarama/PR, [●] de [●] de 2026.

MUNICÍPIO DE UMUARAMA – PODER CONCEDENTE

Prefeito Municipal ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

SESTRAM – Interveniente

[●] – Secretário(a)

[●] – CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: 1. _____ Nome/CPF 2. _____ Nome/CPF